

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CURSO DE AGRONOMIA  
DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO  
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO CÉSAR FRANCISCO SARDÁ  
PROFESSOR DA ÁREA:  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO ÉRICO F. GEBLER

R68  
ex. 1



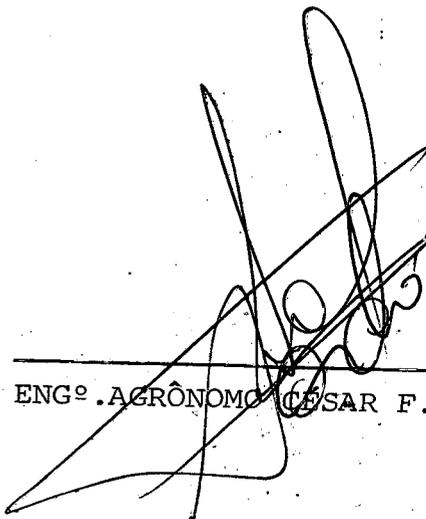
0.282.710-8

UFSC-BU

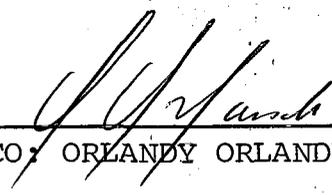
RELATÓRIO DE ESTÁGIO CURRICULAR

ACADÊMICO: ORLANDY ORLANDI  
MATRÍCULA: 8018628-9  
9ª FASE  
FLORIANÓPOLIS, MAIO/88.

138628



ENGº. AGRÔNOMO CESAR F. SARDÁ



ACADÊMICO: ORLANDY ORLANDI

## I. INTRODUÇÃO

O Estágio Supervisionado foi realizado no Bando do Estado de Santa Catarina S.A.(BESC) no período de fevereiro de 1.987 a fevereiro de 1.988, onde sou funcionário acerca de 9 anos.

O BESC é uma instituição financeira vinculada ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), que possui a Carteira de Crédito Rural organizada em uma Diretoria, lotada em Florianópolis, composta de Superintendência, três Departamentos, com Divisões e Seções respectivas. Sendo o Departamento Técnico de Agropecuária(DETAG) responsável pela parte relativa ao Seguro Agrícola, ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária(PROAGRO) e ao Assessoramento Técnico a nível de Carteira.

O Relatório é fruto de trabalho desenvolvido junto ao DETAG. Relata, basicamente, a parte operacional do programa com relação à tramitação dos Pedidos de Cobertura, desde o seu recebimento na Diretoria/departamento, análise técnica-financeira, contabilização dos mesmos e de outros serviços.

O trabalho diário realizado no depto com sede em Fpolis, envolve doze pessoas. E o Manual de Crédito Rural(MCR), bem como as normas emitidas pela própria diretoria, estabelecidas em Ordens de Serviço, Comunicados, etc, regem a organização e o ritmo de trabalho.

Ordenei o relatório de maneira a permitir o conhecimento do Crédito Rural e suas partes relevantes, o SNCR e suas atribuições perfazem a Iª parte; enquanto a IIª parte, refere-se ao PROAGRO e todo o desenrolar do estágio propriamente dito, sendo resultado de mais de um ano de serviços prestados ao Banco do Estado de Santa Catarina.

SUMÁRIO

	pág.
I. INTRODUÇÃO.....	01
SUMÁRIO.....	02
II. CRÉDITO RURAL.....	05
1. Conceito.....	05
2. Objetivos.....	05
3. Modalidades.....	05
3.1. Crédito rural corrente	
3.2.     "     "     educativo	
3.3.     "     "     especial	
4. Finalidades.....	06
4.1. Crédito de custeio	
4.2.     "     "     investimento	
4.3.     "     "     comercialização	
5. Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).....	06
5.1. Conceito	
5.2. Composição	
5.2.1. Órgãos básicos	
5.2.2.     "     vinculados	
5.2.3.     "     articulados	
5.2.4.     "     incorporáveis	
5.3. Controle	
6. Estrutura Operativa.....	07
6.1. Assessoramento Técnico	
6.1.1. A nível de Carteira	
6.1.2. A nível de Imóvel (ou Empresa)	
7. Beneficiários.....	08
7.1. Beneficiários	
7.2. Classificação	
8. Origem dos Recursos.....	09
9. Programas beneficiados com o Crédito Rural.....	10
III. PROAGRO.....	11
1. Disposições Preliminares.....	11
1.1. Conceitos	
1.2. Objetivos do PROAGRO	
1.3. Recursos "     "	
1.4. Administração	
2. Beneficiários.....	11
3. Agentes do PROAGRO.....	12
4. Enquadramento dos produtores no PROAGRO.....	12

5.Adicional.....	12
5.1.Conceito.....	12
5.2.Épocas de cobrança.....	12
6.Operacionalização.....	13
6.1.Comprovação de Perdas.....	13
6.2.Cobertura, Critérios de Análise de Pedidos de Cobertura e Disposições Finais do programa.....	17
7.Pedido de Cobertura.....	25
8.Tramitação do Pedido de Cobertura.....	25
8.1.Recebimento e Conferência dos Pedidos de Cobertura e Custas Periciais.....	26
8.1.1.Triagem dos Pedidos de Cobertura.....	27
8.1.2.Protocolo em Fichário.....	27
8.2.Análise Técnica dos Pedidos de Cobertura.....	28
8.2.1.Estudo dos Laudos de Perícia e/ou Fiscalização.....	28
8.2.2.Elaboração do Parecer Técnico.....	29
8.3.Análise Financeira.....	30
8.3.1.Cálculos.....	30
8.3.2.Revisão dos Cálculos.....	30
8.4.Contabilização das Custas Periciais e dos Pedidos de Cobertura.....	30
8.4.1.Pedidos Indeferidos.....	30
8.4.2.Pedidos Deferidos.....	31
8.4.3.Custas Periciais.....	32
8.4.4.Mapas de Cobertura, Custas Periciais junto ao BACEN.....	32
8.4.5.Correspondência junto à Contadoria Geral.....	32
8.5.Pedidos de Reconsideração.....	32
IV.Comentário.....	34
V.Conclusão.....	37
VI.Bibliografia.....	38
ANEXOS.....	39
Modelo de Capa usada nos Pedidos de cobertura.....	40
Modelo de Ficha de protocolação.....	41
Tabela de Adicionais Progressivos (doc.2).....	42
Comunicação de Ocorrência de Perdas (doc.4).....	43
Laudo Pericial de Comprovação de Perdas (doc.5).....	44
Encaminhamento do(B) Laudo(s) (doc.6).....	47
Laudo de Fiscalização.....	48
Informativo para Sistema RECOR/e/ou Proposta de financia- mento junto à entidade financeira.....	50
Custas Periciais (doc.7).....	52
Despesas de Análises de Laboratório e Serviços Topográficos.....	53
Análise de Pedido de Cobertura.....	54

	pág
Mapa para o BACEN (doc.11).....	55
" " " " (doc.12).....	56
" " " " (doc.13).....	57
Modelo de correspondência que encaminha os pedidos de cobertura indeferidos.....	58
Mod. corresp. que encaminha Pedidos de cobertura deferidos..	59
" " " " Custas periciais.....	60
Modelo de slips contábeis.....	61

## II. CRÉDITO RURAL

### 1. Conceito:

de acordo com a Lei nº 4.829, art.2, regulamentada pelo decreto nº 58.380, de 10.05.66, "considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros, por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares, a produtores rurais ou a suas cooperativas, para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor".

Com esta conceituação, fixou-se algumas características essenciais e o campo de incidência do crédito rural, evitando, assim, desvirtuamentos.

### 2. Objetivos:

- a) estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado pelo produtor em sua propriedade rural, por cooperativas ou por pessoa física ou jurídica equiparada aos produtores;
- b) favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- c) possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;
- d) incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo.

Com estes objetivos, contemplou-se as múltiplas necessidades de crédito para a agropecuária - custeio, investimento e comercialização, abordando, inclusive, aos suprimentos financeiros indispensáveis à manutenção dos produtores rurais e ao estímulo das mudanças tecnológicas.

### 3. Modalidades:

- 3.1. Crédito rural corrente - é o suprimento de recursos sem a concomitante prestação de assistência técnica a nível de empresa.
- 3.2. Crédito rural educativo - é o suprimento de recursos conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo a elaboração de um plano ou projeto e a orientação ao produtor.
- 3.3. Crédito rural especial - é a destinação de recursos a cooperativas de produtores rurais, para aplicações próprias ou dos associados; a programas de colonização ou reforma agrária, na forma da Lei nº 4.504, de 30.11.64.

#### 4. Finalidades:

- 4.1. Crédito de custeio: destina-se a cobrir despesas normais dos ciclos produtivos.
- 4.2. Crédito de investimento: destina-se a aplicações em bens ou serviços cujo desfrute se estende por vários períodos de produção.
- 4.3. Crédito de comercialização: destina-se a cobrir despesas próprias da fase posterior à coleta da produção ou a converter em espécie os títulos oriundos de sua venda ou entrega pelos produtores ou suas cooperativas.

#### 5. Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR)

##### 5.1. Conceito:

é o sistema financeiro composto por diversos órgãos, cabendo-lhe conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário.

##### 5.2. Composição:

o SNCR é constituído de órgãos básicos, vinculados, articulados e incorporáveis.

5.2.1. Órgãos básicos: Banco Central do Brasil (BACEN), Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Banco do Nordeste do Brasil, Banco Meridional do Brasil, e Banco de Roraima.

5.2.2. Órgãos vinculados:

- a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
- b) auxiliares: bancos estaduais, inclusive de desenvolvimento, bancos privados, caixas econômicas, cooperativas de crédito rural e sociedades de crédito, financiamento e investimento.

5.2.3. Órgãos articulados: são os de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica, cujos serviços as instituições financeiras venham a utilizar em conjugação com o crédito, mediante convênio.

5.2.4. Órgãos incorporáveis: entidades não mencionadas anteriormente que podem ser incorporadas ao SNCR.

##### 5.3. Controle:

é atribuído ao BACEN, que sob todas as formas, tem a competência, principalmente, por intermédio do Departamento de crédito rural de

- a) dirigir, coordenar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural;
- b) sistematizar a ação dos órgãos financiadores e promover a sua coordenação com os que prestam assistência técnica e econômica ao produtor rural;

- c) elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e conhecer de sua execução, tendo em vista a avaliação dos resultados para introdução de correções cabíveis;
- d) determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para zoneamento dentro do qual devem atuar os diversos órgãos financiadores, em função dos planos elaborados;
- e) estimular a ampliação dos programas de crédito rural, mediante refinanciamentos ou repasses a seus agentes financeiros;
- f) incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural, especialmente através de cooperativas;
- g) executar o treinamento do pessoal dos órgãos do SNCR, diretamente ou mediante convênios.

## 6. Estrutura Operativa

A instituição financeira deve obter autorização do BACEN para atuar em crédito rural, para tanto terá de satisfazer as seguintes condições:

- a) comprovar a existência de setor especializado, representado por Carteira de Crédito Rural, com estrutura, direção e regulamento próprio e com elementos capacitados;
- b) difundir normas básicas entre suas dependências e mantê-las atualizadas, com o objetivo de ajustar as operações aos critérios legais pertinentes e às instituições do BACEN, sistematizando métodos de trabalho compatíveis com as peculiaridades do crédito rural e uniformizando a conduta em suas operações;
- c) manter os serviços de assessoramento técnico a nível de carteira e assegurar a prestação de assistência técnica a nível de imóvel ou empresa;
- d) atuar como agente do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)

### 6.1. Assessoramento Técnico

6.1.1. A nível de carteira, quando prestado à própria instituição financeira (por sua conta exclusiva), cabendo-lhe:

- a) propor as diretrizes gerais do crédito rural, com base em estudos regionais e em consonância com a política governamental da agropecuária nacional;
- b) analisar as operações, em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício;
- c) treinar o pessoal do setor, incluindo os encarregados da fiscalização dos empréstimos;

- d) avaliar a necessidade de ser prestada assistência técnica a níveis de empresa aos postulantes de créditos, definindo-lhe o grau de incidência (permanente, periódica ou eventual) e o custo;
- e) dispensar a prestação de assistência técnica a nível de imóvel ou empresa, mediante justificativa, quando ficar comprovada a eficiência do proponente na condução da atividade a financiar;
- f) condicionar o deferimento do crédito à apresentação de plano ou projeto, quando julgar recomendável em vista do vulto ou da complexidade do empreendimento;
- g) articular-se com os órgãos governamentais, a fim de conhecer as diretrizes de sua competência aplicáveis às atividades agropecuárias, particularmente quanto a zoneamento e épocas para plantio, espécies indicadas para cultivo, registro genealógico e credenciamento de prestadores de serviços ou fornecedores de insumos.

Para a execução do assessoramento técnico, admite-se que as instituições financeiras utilizem os serviços:

- I - dos próprios funcionários, desde que possuidores das imprescindíveis condições técnicas;
- II - de outras pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas;
- III - dos órgãos públicos, mediante convênio.

6 1.2.A nível de imóvel (ou empresa), quando prestado diretamente aos produtores, de regra no local de suas atividades, com o intuito de lhes fornecer orientação indispensável à condução de seus empreendimentos.

## 7. Beneficiários do Crédito Rural

### 7.1. Beneficiários:

- a) produtor rural - pessoa física ou jurídica;
- b) cooperativa de produtores rurais;
- c) produtores ou pesquisadores de sementes ou mudas fiscalizadas ou certificadas;
- d) produtores ou pesquisadores de sêmen para inseminação artificial;
- e) prestador de serviços mecanizados, de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive para proteção do solo;
- f) prestador de serviços de inseminação artificial, em imóveis rurais;
- g) que se dedique à exploração da pesca, com fins comerciais;
- h) medidor de lavouras;
- i) o silvícola, desde que seja assistido pela FUNAI, que deve assinar o instrumento de crédito.

## 7.2. Classificação:

O produtor rural (pessoa física ou jurídica) pode ser classificado como, mini, pequeno, médio ou grande produtor. Realizada em regra geral em função do valor bruto da produção agropecuária do ano civil anterior, ou no caso de frustração do ano civil imediatamente anterior normal, ou ainda no caso de iniciante na agropecuária, e quando ficar caracterizada alteração/expansão no planejamento futuro, considera-se o valor bruto da produção ou da parcela alterada/expandida.

Para determinarmos a categoria do produtor temos que transformar o valor bruto da produção agropecuária em MVR's (MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA), dividindo-se o respectivo valor da produção pelo MVR vigente em dezembro do respectivo ano quando for passada ou pelo atual quando for futura. Logo, após determinado o número de MVR's, vamos localizar na respectiva tabela qual a categoria do mesmo. Esclarecemos que existem três tabelas, quais sejam, destinadas para financiamentos de avicultura e olericultura, suinocultura e demais culturas.

É importante alertar que durante a vigência da operação não poderá ser alterada a classificação do produtor, muito embora o mesmo poderá ter classificação diferente para financiamentos diferentes. As cooperativas de produtores rurais, são classificadas em função do percentual de mini e pequenos produtores em seu quadro de associados:

COOPERATIVAS DO GRUPO I - quando no mínimo 70% dos cooperados são mini e pequenos produtores.

COOPERATIVAS DO GRUPO II- quando menos de 70% dos cooperados são mini e pequenos produtores.

## 8. Origem dos Recursos:

Os recursos aplicados pelos agentes financeiros, que compõem o S.N.C.R., têm duas grandes origens: próprios e externos.

Os recursos próprios são formados pelos depósitos à vista e de captação e são divididos em:

- Recursos Obrigatórios (MCR-18) - que representam o percentual dos depósitos à vista, após as deduções e exclusões, em que o agente financeiro é obrigado a aplicar em Crédito Rural, obedecendo as normas vigentes estabelecidas pelo Banco Central (MCR).

O BESC hoje este percentual é de 60%.

- Recursos Próprios Livres-que representam os depósitos a vista e de captação, cuja sua aplicação é facultativa, e as taxas são as praticadas no mercado financeiro.

Os recursos externos, são os recursos oriundos de refinanciamentos ou repasses de outro Agente Financeiro, governo ou Agente Internacional.

9. Programas Beneficiados com o Crédito Rural:

- I - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor (PAPP);
- II - Programa de Financiamento para a Aquisição de Equipamentos de Irrigação (PROFIR);
- III - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO);
- IV - Programa de Irrigação de Nordeste (PROINE);
- V - Programa de Investimentos Agropecuários (PROINAP);
- VI - Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA);
- VII - Programa Nacional de Armazenagem (PRONAZEM);
- VIII - Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - Segunda Fase (PROCEDERII);
- IX - Programa Nacional do Alcool (PROÁLCOOL);
- X - Programa de Investimentos Agrícolas (PROINVEST);
- XI - Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS);
- XII - Programa de Incentivo à Produção de Borracha Natural (PROBORIII)

### III. PROAGRO

#### 1. Disposições preliminares

##### 1.1. Conceito:

PROAGRO é o programa de garantia da atividade agropecuária, instituído pela lei nº 5.969, de 11.12.73, alterada pela lei nº 6.685, de 03.09.79.

##### 1.2. Objetivos:

- a) exonerar o beneficiário do cumprimento de obrigações financeiras relativas a crédito rural de custeio ou investimento, até o limite de cobertura, nos casos de perdas das receitas esperadas, em consequência das causas de cobertura previstas MCR, cap.19;
- b) incentivar a utilização da tecnologia adequada às atividades, com o apoio nos fatores de produção mobilizados pelo financiamento e na orientação dos serviços de assistência técnica.

##### 1.3. Recursos do PROAGRO:

- a) o adicional pago pelo beneficiário;
- b) as dotações consignadas no orçamento da União;
- c) os valores alocados pelo Conselho Monetário Nacional;
- d) as multas pagas pelos agentes

##### 1.4. Administração:

é realizada pelo Banco Central, por intermédio do Departamento de Crédito Rural.

#### 2. Beneficiários:

- a) produtor rural (pessoa física ou jurídica);
- b) cooperativa de produtores rurais, quando o financiamento se destinar a repasse a associados, exploração de atividade agropecuária própria.

O beneficiário obriga-se:

- utilizar tecnologia capaz de assegurar a obtenção dos rendimentos programados, com o apoio em práticas de eficácia consagradas na região ou recomendadas pela assistência técnica;
- entregar croqui ou mapa de localização da lavoura cultivada, na hipótese de plantio de área superior à financiada;
- comunicar ao agente do PROAGRO ou à cooperativa repassadora:
  - I- imediatamente, a ocorrência de qualquer evento adverso, assim, como o agravamento que sobrevier, quando, a seu critério, motivarem perdas que tornem as rendas insuficientes à liquidação da dívida;
  - II- aos primeiros indícios de comprometimento das receitas,

a ocorrência de evento com início impreciso;  
II - o evento posterior à comunicação de perda parcial.

3. Agentes do PROAGRO:

são todas as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural.

Cabe aos agentes, dentre outras atribuições, deferir ou indeferir, em primeira instância, o pedido de cobertura.

Portanto, O Banco do Estado de Santa Catarina é um agente do PROAGRO.

4. Enquadramento dos produtores no PROAGRO:

Quando da solicitação do crédito, o mutuário já opta pela adesão ao PROAGRO, bem como, pela margem de cobertura e a inclusão ou exclusão de Recursos Próprios ( recursos do mutuário).

A opção da margem de cobertura, que corresponde ao percentual em que o empreendimento estará assegurado, pode ser de 80%, 90% ou 100%.

A manifestação do interesse em aderir, não gera direitos sem sua formalização no instrumento de crédito.

O agente não pode dissuadir o proponente ao crédito de aderir ao PROAGRO.

5. Adicional:

5.1. Conceito:

é a líquota que gera o valor a ser pago pelo mutuário.

O Adicional é progressivo, conforme doc.2, na proporção da margem de cobertura e em função do nº de indenizações pagas ao mesmo ou a outro mutuário, nas três últimas safras ou ciclos referentes à mesma exploração, no mesmo imóvel, ainda que em instituições financeiras diversas.

5.2. Épocas de cobrança:

a) No primeiro ano de vigência da operação:

- na data da 1ª liberação, sobre o valor nominal do crédito mais recursos próprios enquadrados;
- em 30 de junho e 31 de dezembro, sobre o valor da correção monetária referente ao semestre findante;
- na data da cobertura, na liquidação ou vencimento da dívida, sobre o valor da C.M. referente ao semestre em curso.

b) Após primeiro ano de vigência da operação:

o adicional incide sobre o saldo devedor diário mais recursos próprios corrigidos e, em 30 de junho e 31 de dezembro, na data da cobertura, na liquidação ou no vencimento da dívida.

Como exemplo do item b, temos a lavoura de Mandioca.

A desvinculação do programa não propicia qualquer devolução de Adicional já cobrado.

#### 6.Operacionalização:

##### 6.1.Comprovação de perdas:

observar a seção 6 do cap.19 do MCR, a seguir. As normas contidas nesta seção permitem ao técnico periciador ou fiscalizador, orientar-se quanto aos dados a serem informados nos seus respectivos Laudos.

- 1 - A comunicação de ocorrência de perdas deve ser efetuada mediante utilização de formulário padronizado (Documento n. 4 deste capítulo).
- 2 - A comunicação de perdas após o início da colheita rescinde o direito à cobertura, exceto se a perícia puder comprovar o evento e as perdas, com segurança.
- 3 - Cabe observar os seguintes procedimentos especiais, no crédito para repasse:
  - a) a comunicação de perdas deve ser entregue pelo beneficiário do subempréstimo à cooperativa;
  - b) compete à cooperativa preencher os campos 19 a 26 do formulário padronizado (Documento n. 4) e remetê-lo ao agente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com os anexos citados no item 9;
  - c) cumpre ao agente preencher o campo 18, visar as assinaturas do campo 26 e solicitar a realização da perícia e medição da lavoura, se for o caso.
- 4 - O disposto no item anterior não se aplica às cooperativas de crédito, que se subordinam às regras gerais deste capítulo.
- 5 - Cumpre ao agente ou cooperativa devolver ao beneficiário a terceira via da comunicação de perdas, depois de autenticá-la, como prova de atendimento da exigência regulamentar.
- 6 - Compete às filiadas da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), empresas especializadas, profissionais autônomos ou dos quadros próprios das instituições financeiras e cooperativas, realizar a perícia para comprovação das perdas, medições de lavouras e as demais tarefas de natureza técnica.
- 7 - É vedada a realização de perícia:
  - a) pelo próprio mutuário ou por empresa de que participe direta ou indiretamente;
  - b) pelo mesmo técnico que elaborou o plano ou projeto financiado. (\*)
- 8 - Admite-se a substituição da perícia de comprovação de perdas por laudo de fiscais da instituição financeira, desde que detentores de suficientes conhecimentos práticos para a execução da tarefa, nos municípios onde não houver adequada disponibilidade de profissionais habilitados.
- 9 - Deve o agente fornecer à empresa encarregada da perícia os informes e documentos necessários à sua execução, tais como:
  - a) roteiro para localização do imóvel;
  - b) instrumento de crédito, seus aditivos, menções adicionais e anexos;
  - c) indicações sobre a tecnologia recomendada para execução do empreendimento;
  - d) croqui da lavoura amparada, quando o beneficiário cultivar área superior à financiada;
  - e) dados sobre a aplicação dos insumos;
  - f) classificação do produtor quando da concessão do crédito.
- 10 - É devida a realização de:
  - a) perícia única, no caso de perda total ou de perda parcial decorrente de evento verificado na fase de colheita;
  - b) duas perícias, no caso de perda parcial, salvo a hipótese final da alínea anterior.
- 11 - O órgão incumbido da perícia deve efetuar:
  - a) a primeira ou única, imediatamente após a solicitação do agente;
  - b) a segunda, à época programada para o início da colheita, independentemente de nova solicitação do agente.
- 12 - O executor da perícia deve devolver imediatamente ao agente a comunicação de ocorrência de perdas, contra recibo, quando não tiver condições de realizá-la na forma recomendada no item anterior, sob pena de ser civilmente responsabilizado pelos danos causados ao mutuário.
- 13 - Compete à empresa executora da perícia realizar a medição das lavouras, nos casos em que solicitada pelo agente, ficando sob sua responsabilidade a contratação dos serviços especializados e a escolha da metodologia a utilizar.
- 14 - As conclusões da perícia devem ser consignadas em laudo padronizado (Documento n. 5), exigindo-se, nos casos de medição de lavouras, croqui com caracterização dos pontos referenciais e documento comprobatório da metodologia adotada.

- 15 - Na hipótese da alínea "b" do item 10, exige-se a elaboração de:
- a) laudo preliminar, referente à primeira perícia, para comprovar o evento e avaliar as perdas;
  - b) laudo final, relativo à segunda perícia, para apurar a produção obtida (quantidade, qualidade e valor).
- 16 - O laudo deve ser relacionado em modelo próprio (Documento n. 6) e encaminhado ao agente, cumprindo-lhe devolver a segunda via ao executor da perícia, depois de autenticá-la.
- 17 - O Banco Central ou o agente pode solicitar a complementação do laudo e a realização de nova perícia.
- 18 - Fica o agente obrigado a acompanhar o desenvolvimento da atividade desde o evento adverso até a colheita, no caso de perdas parciais, nas operações em que já exista a assistência técnica.
- 19 - Exige-se a elaboração de laudo de fiscalização antes da colheita, no caso de perdas parciais, quando não se houver pactuado a prestação de assistência técnica.
- 20 - O Banco Central pode autorizar a realização de perícias sob procedimentos especiais, se o evento adverso caracterizar situação de calamidade ou alcançar grande número de beneficiários.
- 21 - A perícia é dispensável nas operações com saldo não superior a 20 MVR vigente à data da comunicação de perdas, quando se tratar de evento adverso generalizado, conforme verificações do agente.
- 22 - O processamento dos pedidos de cobertura enquadrados no item anterior deve ser efetuado, cumulativa ou alternativamente, com base em:
- a) índices de perdas apurados em função das perícias realizadas no município para a mesma lavoura;
  - b) laudos de fiscalização ou de acompanhamento das instituições financeiras.
- 23 - Não se deve realizar perícia se, à data da comunicação de perdas, a soma do crédito utilizado, recursos próprios amparados e correção monetária não for superior a 10 (dez) MVR, comprovando-se a aplicação dos recursos e as perdas pelos serviços normais de fiscalização do agente. (\*)
- 24 - A remuneração da perícia é devida em função do somatório dos saldos devedores das contas vinculadas referentes às lavouras periciadas, na data de sua execução, observadas as seguintes bases:
- a) total de saldos devedores não superior a 100 MVR ..... 2 MVR
  - b) total de saldos devedores superior a 100 MVR  
até 5.000 MVR ..... 2%
  - c) parcela do total de saldos devedores superior a  
5.000 MVR ..... 1%
- 25 - A remuneração prevista no item anterior não inclui a medição de lavouras, que é paga à parte, de acordo com as tarifas específicas previstas neste manual.
- 26 - Em casos de perícias por amostragem, a remuneração será calculada apenas sobre os saldos devedores dos financiamentos tomados por amostras.
- 27 - A remuneração da perícia incide sobre o valor da prestação que deveria ser paga com a produção frustrada, quando se tratar de financiamento de reembolso parcelado.
- 28 - As despesas com a realização da perícia correm à conta do PROAGRO e compreendem:
- a) remuneração do executor;
  - b) custos de análise de laboratório, de serviço topográfico ou similar, quando necessários ao diagnóstico ou aferição de perdas;
  - c) remuneração de 0,5% (cinco décimos por cento), assegurada ao agente, sobre o valor creditado ou pago à empresa prestadora de assistência técnica, relativa a custas periciais.
- 29 - Cabe o pagamento das despesas da perícia, sem prejuízo das demais sanções regulamentares:
- a) ao agente, na hipótese de indeferimento da cobertura decorrente de falha operacional de sua responsabilidade;
  - b) ao executor, quando o indeferimento da cobertura decorrer de motivos cuja responsabilidade lhe seja imputada;
  - c) ao mutuário, nos demais casos de indeferimento, salvo na hipótese de rendas suficientes geradas pelo replantio.
- 30 - Cabe ao mutuário o pagamento das despesas de medição de lavoura, se constatada redução superior a 20% da área, independentemente da decisão sobre o pedido de cobertura.
- 31 - Em qualquer hipótese, as custas periciais devem ser registradas na conta gráfica.

- 32 - O mutuário pode manifestar a desistência do pedido de cobertura, quando constatar que houve recuperação da atividade financiada.
- 33 - Cabe ao agente solicitador da perícia pagar ou creditar ao órgão de assistência técnica o valor referente às custas periciais, mediante a apresentação dos documentos n. 7 e 8 deste capítulo.
- 34 - As áreas atingidas por evento adverso somente poderão ser liberadas quando for comprovado pela perícia técnica que o valor da produção esperada será insuficiente para cobrir as parcelas do crédito a utilizar nas etapas subsequentes da exploração.

6.2.Cobertura e Critérios de Análise de Pedidos de Cobertura, e Disposições Finais, por terem todos os itens importâncias fundamentais resolvi colocá-los na íntegra, como segue nas páginas imediatas.

- 1 - São causas de cobertura do PROAGRO:
  - a) chuva excessiva;
  - b) geada;
  - c) granizo;
  - d) seca;
  - e) tromba d'água;
  - f) vento frio;
  - g) vento forte;
  - h) variação excessiva de temperatura;
  - i) raio;
  - j) qualquer fenômeno natural fortuito e suas conseqüências diretas ou indiretas;
  - l) doença ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia, técnica e economicamente (\*) exeqüível, segundo expressa manifestação da perícia ou da assistência técnica.
- 2 - Não constitui causa de cobertura:
  - a) o incêndio fortuito de lavouras, exceto se ocasionado por raio;
  - b) o evento posterior à transferência do produto agrícola de sua área de cultivo ou do produto pecuário do imóvel de origem, salvo quando sua perda decorrer de intratibilidade das vias de transporte;
  - c) perda por erosão, salvo se na área se tiverem adotado práticas de conservação de solo tecnicamente adequadas.
  - d) perda por evento anterior à data de assinatura do instrumento de crédito.
- 3 - No caso de atividade sujeita a seguro obrigatório ou com amparo de seguro facultativo, limitar-se-á a cobertura do PROAGRO aos riscos não abrangidos pela apólice preexistente.
- 4 - A cobertura depende de:
  - a) estar o financiamento em curso normal à data do evento adverso;
  - b) ser possível à perícia reavaliar a produção, após o evento adverso.
- 5)- O PROAGRO cobre:
  - a) conforme a opção, 80%, 90% ou 100% do crédito utilizado, dos recursos próprios enquadrados e da correção monetária, após deduzidos:
    - I - o valor das perdas por causas não amparadas;
    - > II - a parcela que não se tenha aplicado nos fins orçamentários;
    - III - o valor da receita das explorações ao amparo do PROAGRO, apurado na forma desta seção;
  - b) os juros incidentes sobre o valor de cobertura apurado na forma da alínea anterior, contados a partir das seguintes datas até a data do crédito da cobertura na conta vinculada ao financiamento:
    - I - da perda, estabelecida no laudo pericial, no caso de perda total;
    - II - da comunicação de perdas pelo produtor, no caso de perda parcial ou de perda total provocada por evento com início impreciso;
  - c) 100% do crédito utilizado, dos recursos próprios enquadrados e da correção monetária no custeio de lavoura de feijão, observado o disposto nas alíneas anteriores.
- 6 - Tendo em conta o item anterior, deve-se definir cuidadosamente o valor da cobertura, por cálculo extracontábil, a fim de excluir parcelas que, embora agregadas ao principal, não são indenizáveis, como no caso de adicional capitalizado e respectiva correção monetária.
- 7 - Para efeitos de contagem dos juros a indenizar, computa-se o dia da efetivação da cobertura e exclui-se o da perda ou comunicação de perdas.
- 8 - Tratando-se do mesmo empreendimento, deve ser idêntico o limite de cobertura do crédito inicial, créditos posteriores e recursos próprios, se enquadrados no PROAGRO, salvo se atingido o limite de risco do programa.
- 9 - Os recursos próprios não enquadrados, mas comprovadamente aplicados em substituição a parcela do crédito não liberada, são incorporados à base de cálculo da cobertura, desde que tenha havido expressa manifestação de interesse do mutuário, formalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias seguintes à época estabelecida para liberação.
- 10 - Na hipótese do item anterior, os recursos próprios substitutivos são corrigidos, para efeito de cobertura e adicional, a partir da data prevista para liberação do crédito ou, à sua falta, a partir do último dia do mês previsto para a liberação.

- 11 - O valor da correção monetária do crédito é considerado como principal, para efeito de cobertura.
- 12 - A parcela utilizada após o evento adverso incorpora-se ao principal, para cálculo da cobertura:
  - a) se tiver contribuído para evitar o agravamento das perdas;
  - b) quando se houver destinado ao pagamento de gastos anteriores, executados segundo o cronograma previsto, ou às despesas efetivamente realizadas com a colheita, sob justificativa técnica.
- 13 - Em crédito de reembolso parcelado, considera-se:
  - a) o valor da prestação que se deveria pagar com as receitas frustradas;
  - b) a parcela de recursos próprios enquadrada, proporcionalmente ao valor da operação.
- 14 - Admite-se o cálculo da cobertura mediante cômputo de todo o principal utilizado, em crédito de reembolso parcelado:
  - a) se a perícia julgar irrecuperável a atividade e, portanto, frustradas também as receitas dos períodos futuros;
  - b) em casos de custeio agrícola.
- 15 - Não se deduz do principal o pagamento efetuado pelo beneficiário com recursos próprios, não oriundos da atividade frustrada, devendo o agente registrar a particularidade na conta vinculada.
- 16 - A apuração da cobertura de financiamento conjunto se faz pelo cômputo do principal, das perdas e dos rendimentos:
  - a) de cada lavoura isoladamente, no caso de lavouras solteiras ou de lavouras consorciadas em que seja possível apartar os dispêndios imputáveis a cada uma;
  - b) de todas as lavouras, nos demais casos.
- 17 - O beneficiário pode abater da receita obtida, em crédito de custeio, sob comprovação, as despesas que não tenham sido financiadas e se refiram a:
  - a) Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), calculado com base na receita considerada;
  - b) recepção, armazenagem, limpeza, secagem, expurgo, beneficiamento, braçagem, FUNRURAL e transporte, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da receita considerada.
- 18 - O miniprodutor e o pequeno produtor podem abater da receita obtida, além das despesas citadas no item anterior, a parcela necessária à sua própria manutenção e à de sua família no período compreendido entre o vencimento da cédula e a época de obtenção do financiamento da safra subsequente, de qualquer lavoura, se não auferir rendimentos de outra atividade.
- 19 - A parcela de manutenção, admissível na forma do item anterior, deve ser calculada pelo assessoramento técnico a nível de carteira, de conformidade com os encargos de família do mutuário.
- 20 - A parcela de manutenção não pode exceder 6 (seis) vezes o MVR, por mês, ficando limitada ainda a 15% (quinze por cento) do montante do crédito ou, quando não houver pagamento de mão-de-obra a terceiros, a 30% (trinta por cento) da produção estimada.
- 21 - O valor da receita, para fins de cobertura, deve ser apurado com base:
  - a) no preço mínimo ou de garantia, vigente à data do exame do pedido de cobertura pelo agente financeiro; (\*)
  - b) no preço atribuído pelo perito ou estimado pela agência operadora, se superior, no caso de produto sem preço mínimo ou de garantia.
- 22 - Na hipótese de perda de qualidade do produto por causa amparada pelo programa, desde que o fato fique (\*) expressamente consignado no laudo pericial de comprovação de perdas, considera-se:
  - a) o preço de comercialização indicado em nota fiscal representativa da venda;
  - b) para a parcela não comercializada, o preço atribuído pelo perito ou estimado pela agência, se superior.
- 23 - A estimativa de receita, no caso de financiamento de custeio de trigo, deve ser feita com base no preço correspondente ao produto a seguir indicado, salvo na hipótese do item anterior:
  - a) de PH 71, quando se tratar de crédito destinado a trigo-indústria;
  - b) de PH 84, quando se tratar de crédito destinado a trigo-semente.
- 24 - O recurso ou pedido de reconsideração deve ser encaminhado ao Banco Central, com cópia legível dos seguintes documentos:
  - a) proposta de financiamento, quando houver, com respectivo estudo;
  - b) instrumento de crédito e seus aditivos, menções adicionais e anexos;
  - c) laudos de fiscalização e de acompanhamento;

- d) laudos periciais;
  - e) laudos de medição das lavouras;
  - f) contas vinculadas, inclusive as que já não apresentarem saldos;
  - g) desdobramento extracontábil, apartando os lançamentos referentes a cada lavoura, no caso de:
    - I - financiamento do conjunto de lavouras solteiras;
    - II - financiamento de lavouras consorciadas em que se tenha optado por computar os custos de cada uma isoladamente;
  - h) comprovantes de despesas não financiadas e deduzidas das receitas;
  - i) análise do pedido de cobertura (documento n. 9 deste capítulo);
  - j) outros comprovantes, a critério do agente;
  - l) comunicação da decisão recorrida, feita ao mutuário, com recibo e data da ciência.
- 25 - O Banco Central pode exigir outros documentos ou informações, para instrução do processo.
- 26 - É de 30 (trinta) dias o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recursos a contar da data em que o recorrente (beneficiário ou agente) tiver ciência da decisão recorrida.
- 27 - O recurso ou pedido de reconsideração deve constar de petição assinada pelo beneficiário ou por procurador com poderes especiais, consignando:
- a) o nome e qualificação do recorrente;
  - b) a indicação do agente e da filial operadora;
  - c) o prefixo e o número do financiamento no agente;
  - d) data, valor, vencimento e finalidade do crédito;
  - e) o número e a data da correspondência do Banco Central ou do agente, comunicando a decisão recorrida;
  - f) o pedido, com suas especificações;
  - g) os fundamentos do pedido e as provas.
- 28 - A petição encaminhada à CER, antes de o beneficiário recorrer da primeira decisão ao Banco Central, converte-se em pedido de reconsideração.
- 29 - O agente deve conceder vistas dos processos aos mutuários, quando solicitadas, diretamente ou por intermédio de procuradores, observando-se que é lícito o fornecimento de cópias autenticadas de documentos ou de certidões, para interposição de pedidos de reconsideração ou de recursos.
- 30 - Cabe ao agente, por força do item anterior, manter nos processos somente as peças essenciais à decisão quanto às coberturas (propostas, cédulas, laudos de fiscalização, contas gráficas, laudos periciais e documentos de comercialização dos produtos), excluindo os demais documentos, principalmente se envolverem sigilo bancário.
- 31 - A decisão da CER é irrecorrível na esfera administrativa e cabe ao Banco Central executá-la.
- 32 - O agente deve rever sua decisão denegatória à vista de fatos novos ou evidência de equívocos, antes de encaminhar o pedido de reconsideração ao Banco Central.
- 33 - O pedido de reconsideração deve ser encaminhado ao Banco Central com parecer conclusivo do agente, quando mantido o indeferimento.
- 34 - O ressarcimento de cobertura paga pelo agente deve ser solicitado mediante remessa de formulário padronizado (documento n. 10 deste capítulo) às unidades regionais do Banco Central ou ao Departamento do Crédito Rural, conforme o caso.
- 35 - As solicitações de ressarcimento de cobertura (documento n. 10 deste capítulo) devem ser remetidas ao Banco Central por carta, na forma do documento n. 11 deste capítulo.
- 36 - O Banco Central efetua o ressarcimento da cobertura e das custas periciais por meio de crédito à conta "6.115-9 - RESERVAS BANCÁRIAS".
- 37 - O Banco Central assegura ao agente, à conta do PROAGRO, a comissão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das coberturas ou custas periciais pagas.
- 38 - Compete às cooperativas de crédito decidir sobre os pedidos de cobertura relativos a empréstimos ou subempréstimos.

- 1 - O exame do pedido de cobertura compreende as seguintes fases de execução:
  - a) estudo de viabilidade;
  - b) critérios aplicados aos casos especiais;
  - c) processamento da cobertura.
  
- 2 - O agente tem alçada para decidir apenas sobre os pedidos de cobertura cuja solução se enquadre nas normas aplicáveis ao programa e as especiais contidas nesta seção, cabendo ao Banco Central a decisão sobre os casos omissos.
  
- 3 - O estudo de viabilidade do pedido de cobertura consiste na análise de todos os documentos que instruem o processo, tão logo o agente receba o laudo pericial de comprovação de perdas (único ou final), cabendo verificar:
  - a) as condições de deferimento da operação, tais como:
    - I - enquadramento em conformidade com os normativos vigentes à época da contratação;
    - II - receitas consideradas para concessão do financiamento;
    - III - número de vezes que o produtor se beneficiou do programa nos três últimos ciclos, para a mesma atividade, na mesma área;
    - IV - teto de cobertura estabelecido para a atividade;
  - b) se foi formalizada, no instrumento de crédito, a cláusula de cobrança do adicional em favor do programa, registrando o percentual compatível com as condições de enquadramento;
  - c) nos laudos periciais e, quando houver, nos de supervisão ou fiscalização, se:
    - I - a atividade financiada foi implantada no local previsto;
    - II - o evento ocorreu posteriormente à formalização do mútuo;
    - III - a comunicação de perdas foi efetuada de acordo com as normas vigentes;
    - IV - as perícias foram tempestivamente realizadas;
    - V - a extensão da área cultivada corresponde à financiada;
    - VI - a colheita foi iniciada após a comunicação de perdas pelo produtor;
    - VII - a receita eventualmente apurada pelo mutuário na exploração prejudicada foi insuficiente para cobrir o valor computável para cobertura (saldo de principal mais recursos utilizados, desde que regularmente amparados, ou o teto de cobertura, se inferior);
    - VIII - a produção consignada no laudo condiz com os dados apurados pela fiscalização ou comprovantes de depósito do produto;
    - IX - existe justificativa para divergência entre a produção estimada pela perícia após o evento e a efetivamente obtida;
    - X - as perdas se devem exclusivamente a causas de cobertura amparadas pelo PROAGRO;
    - XI - as parcelas do crédito e de recursos próprios foram aplicadas nas finalidades previstas no orçamento;
    - XII - o mutuário utilizou tecnologia adequada na condução de sua exploração;
    - XIII - o mutuário adotou todas as providências necessárias ao aproveitamento residual ou à diminuição das perdas;
    - XIV - não houve replantio total ou parcial da lavoura;
    - XV - a lavoura foi objeto de medição, quando sujeita a essa exigência;
    - XVI - a lavoura não foi consorciada parcial ou totalmente com pastagens;
  - d) nas contas gráficas, se:
    - I - o adicional foi calculado e debitado corretamente;
    - II - as parcelas liberadas após o evento estão em proporção compatível com os trabalhos executados.
  
- 4 - O pedido de cobertura que não houver satisfeito os requisitos previstos neste capítulo, pode ser examinado, ainda, sob os critérios definidos a seguir.
  
- 5 - O pedido de cobertura somente pode ser decidido após esgotadas todas as diligências de alçada do agente.

## SEÇÃO : Critérios de Análise de Pedidos de Cobertura - 8

- 6 - Para efeito de cobertura, quando uma mesma cultura for plantada em áreas não contíguas, o agente deve considerar a soma de rendimentos de todas as áreas.
- 7 - Não se aplica a hipótese do item anterior, quando se tratar de lavouras cultivadas com tecnologias diferentes, capazes de proporcionar níveis de produtividade distintos.
- 8 - Constatada a inexistência de cláusula de cobrança do adicional, o agente deve indeferir o pedido.
- 9 - Na hipótese de a atividade financiada ter sido implantada em local diferente do previsto, o pedido de cobertura deve ser indeferido.
- 10 - Na hipótese de plantio de área inferior à financiada, o crédito e o teto de cobertura devem ser reajustados proporcionalmente à área cultivada, desde que não seja caracterizada má fé do mutuário.
- 11 - Na hipótese de plantio de área superior à financiada, deve o agente considerar:
  - a) a produção apenas da área financiada, quando houver apresentação prévia de croqui ou mapa de localização da lavoura e o executor da perícia justificar que foi possível distinguir o rendimento de cada área;
  - b) a produção proporcional das duas áreas, ou seja, a renda computável deve equivaler a tantos avos da renda total quantos forem os hectares cultivados ao amparo do programa.
- 12 - Compete ao agente, na hipótese de parceria, com ou sem menção no instrumento de crédito:
  - a) considerar o total da produção obtida, incluindo-se, pois, as quotas dos parceiros-agricultores;
  - b) indeferir o pedido, quando houver comprovação do desvio de recursos pelo proprietário (tomador do empréstimo), tendo o parceiro-agricultor formado a lavoura às suas expensas.
- 13 - Computa-se como produção de área colhida antes da realização da perícia:
  - a) a efetivamente obtida, se possível identificar as causas das perdas e reavaliar a produção;
  - b) a considerada para efeito de concessão do crédito, nos demais casos.
- 14 - O pedido de cobertura deve ser indeferido quando a produção obtida houver sido apurada com base em faixas representativas da lavoura.
- 15 - Quando houver significativa divergência entre a produção estimada pela perícia inicial e a consignada no laudo final, devem ser adotados os seguintes critérios:
  - a) dar curso ao exame do processo, se houver justificativa plausível para a divergência;
  - b) caso contrário, considerar como receita a produção estimada pela perícia inicial ou pela última visita de fiscalização ou supervisão antes do início da colheita, desde que não seja inferior à do laudo final;
  - c) indeferir o pedido, se constatado desvio de produção, adotando as demais providências cabíveis.
- 16 - Na ocorrência de perdas por causas não amparadas pelo programa, cabe:
  - a) indeferir o pedido, quando as perdas decorrerem exclusivamente de evento não amparado pelo programa;
  - b) deduzir do valor computável para cobertura a importância correspondente à parte das perdas ocasionadas por evento não amparado pelo programa;
  - c) interpelar o executor da perícia no sentido de quantificar o montante das perdas por causas não amparadas, caso não conste o dado do laudo pericial.
- 17 - Constatado o uso de tecnologia inadequada, compete ao agente:
  - a) deduzir da base de cálculo de cobertura o valor das perdas decorrentes desse fato;
  - b) ajustar o valor do crédito ao VBC da faixa de produtividade que se alcançaria, caso não ocorresse o evento, quando se verificar que a tecnologia preconizada foi insuficiente para obtenção dos rendimentos estimados;
  - c) indeferir o pedido, quando o insucesso da exploração decorrer exclusivamente do uso de tecnologia inadequada.
- 18 - Se o mutuário não adotou todas as cautelas necessárias para minimizar os efeitos do evento adverso em sua exploração, cabe ao agente deduzir da base de cálculo da cobertura a importância correspondente aos prejuízos decorrentes.
- 19 - Se as despesas realizadas para evitar o agravamento das perdas situarem-se em montante inferior à previsão contratual, o valor do crédito e o dos recursos próprios devem ser proporcionalmente limitados, para efeito de cobertura, aos efetivos dispêndios verificados, segundo quantificação da perícia ou do assessoramento técnico a nível de carteira.

(\*)

SEÇÃO : Critérios de Análise de Pedidos de Cobertura - 8

---

- 20 - Verificada a ocorrência de plantio extemporâneo, cabe dar prosseguimento ao exame do pedido de cobertura, desde que o laudo pericial deixe evidenciado alternativamente:
- a) o volume de perdas ocasionadas por plantio extemporâneo, cujo valor deve ser glosado;
  - b) que as perdas decorreram de causas outras que não o uso de tecnologia inadequada (plantio extemporâneo).
- 21 - Havendo utilização de recursos próprios para replantio de lavoura, sem enquadramento no PROAGRO, considera-se a produção da área para a qual houve liberação de crédito após o evento.
- 22 - Na hipótese de consórcio ou intercalação da lavoura financiada com outra não prevista no instrumento de crédito, cumpre ao agente deduzir da base de cálculo de cobertura o valor das perdas decorrentes do sistema de exploração adotado.

## SEÇÃO : Disposições Finais - 9

- 1 - O Banco Central assegura ao agente a dilação do recolhimento de parcelas refinanciadas, até a decisão do pedido de cobertura.
- 2 - A parcela favorecida pela dilação deve ser transferida para conta própria, nas seguintes épocas:
  - a) no caso de deferimento da cobertura, na data de seu crédito na conta vinculada;
  - b) no caso de indeferimento da cobertura, até 10 (dez) dias do recebimento da carta denegatória.
- 3 - O agente se responsabiliza pelas coberturas ou custas periciais pagas indevidamente.
- 4 - As devoluções das coberturas ou custas periciais indevidas sujeitam-se aos seguintes encargos, contados desde a data do pagamento:
  - a) juros de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano;
  - b) correção monetária igual à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.
- 5 - Ocorrendo recuperação da atividade após a liberação de área dada como perdida, as receitas supervenientes (\*) devem ser recolhidas, até o valor da cobertura, acrescido dos encargos previstos no item anterior.
- 6 - As firmas executoras das perícias são civilmente responsáveis pelos danos causados aos mutuários, cumprindo ao Banco Central:
  - a) dar conhecimento à EMBRATER das irregularidades apontadas, para as providências cabíveis no âmbito daquela entidade;
  - b) impedir os infratores de realizar perícias para o PROAGRO.
- 7 - A documentação relativa a crédito enquadrado no PROAGRO com cobertura efetuada pelo agente e a relativa ao pagamento de custas periciais deve ser mantida na agência, para efeito de fiscalização pelo Banco Central, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 8 - O subsídio de taxas vigente à data da comunicação de perdas mantém-se até o pagamento da cobertura ou o aviso de decisão do pedido de reconsideração.
- 9 - A operação vencida há mais de 180 (cento e oitenta) dias fica isenta da transferência para CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO, se o respectivo processo de cobertura houver sido enviado oportunamente ao Banco Central ou à CER.
- 10 - Para as operações contratadas a partir de 01.01.83, devem ser utilizados os documentos n. 12 e 13 deste capítulo, integrados ao Registro Comum de Operações Rurais (RECOR) e destinados ao ressarcimento ou devolução de cobertura, custas periciais, despesas de análises de laboratórios e de serviços topográficos, bem como da remuneração do agente.
- 11 - O agente financeiro não pode considerar em curso anormal, para qualquer efeito, a operação cuja cobertura esteja com decisão pendente em instância administrativa, inclusive sob pedido de reconsideração ou recurso à CER.
- 12 - Se a cobertura for indeferida em última instância administrativa, faculta-se ao agente cobrar do mutuário, além dos juros moratórios, os seguintes encargos, contados a partir do vencimento da dívida, desde que não seja devida a sua prorrogação:
  - a) juros de 24% a.a.;
  - b) correção monetária igual à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.
- 13 - Os casos omissos ou eventuais dúvidas quanto à execução do programa devem ser submetidos ao Banco Central, devidamente fundamentados, através da unidade regional a que estiver jurisdicionada a matriz do agente.

### 7. Pedido de Cobertura:

Ao receber do mutuário informação da ocorrência de frustração de safra, o servidor responsável pela carteira de C.R., deverá preencher o dcto nº 4 PROAGRO-Comunicação de Ocorrência de Perdas, campos 01 a 17. A 2ª via deverá ser entregue ao mutuário no ato da comunicação de perdas.

Antes de dar andamento ao processo de cobertura, deve-se consultar o MCR-19.7.2, que indica os eventos não passíveis de cobertura e 19.7.4, que aplica condições para que a mesma seja efetuada.

### 8. Tramitação do Pedido de Cobertura:

No mesmo dia da formalização da Comunicação de Perdas, a Assessoria técnica é informada, indicando a entidade técnica que realizará a perícia.

Preencher os campos 18 a 27 do dcto nº 4.

Encaminhar 2 vias à empresa responsável pela perícia que devolverá a 1ª via devidamente assinada.

Após estudo do caso, a entidade técnica emitirá laudo pericial (preliminar, final ou único) e o enviará à agência, capeado pelo dcto nº 6, juntamente com a solicitação de pagamento e ressarcimento de custas periciais (dcto 7) e/ou de despesas de análise de laboratório, serviços topográficos e similares (dcto 8).

O laudo pericial deverá ser enviado à Diretoria de C.R./Depto de Agropecuária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Encaminhamento do(s) Laudo(s) de perícia(s) (dcto 6);
- b) Comunicação de Ocorrência de Perdas;
- c) Laudo Pericial de Comprovação de Perdas;
- d) Solicitação de Pagamento e Ressarcimento de Custas Periciais (dcto 7) e/ou dcto 8;
- e) cópias das fichas gráficas;
- f) xerox da cédula, aditivos e anexos.

Isto para Laudo Pericial Preliminar, enquanto para Laudo Final ou Único, além dos dctos citados, temos:

- a) Laudo de Fiscalização ou Acompanhamento;
- b) Xerox da Proposta de crédito;
- c) Outros, se for o caso: comprovantes de despesas não financiadas e deduzidas da receita, Laudo de medição de lavouras, Carta de Anuência\*, Nota Fiscal de Venda.

\*É o dcto que representa o contrato de arrendamento de terras.

Portanto, após juntar a documentação necessária à análise dos pedidos de cobertura, estes são encaminhados à DIRUR/DETAG, como vimos anteriormente, através de todas as agências lotadas no Estado.

Atualmente, o Estado está dividido em 9 Jurisdições, sendo que em cidades estratégicas estão alocadas as Assessorias Técnicas. Para funcionar, necessitam de um chefe - que deve ser um Engenheiro Agrônomo (ASSESSOR), mais Técnico(s) Agrícola(s) (FISCAL).

As assessorias são as seguintes:

- 1-Assessoria Técnica Regional de FLORIANÓPOLIS;
- 2- " " " " CRICIÚMA;
- 3- " " " " JOINVILLE;
- 4- " " " " BLUMENAU;
- 5- " " " " LAGES;
- 6- " " " " JOAÇABA;
- 7- " " " " CHAPECÓ;
- 8- " " " " RIO DO SUL;
- 9- " " " " SÃO MIGUEL D'OESTE.

#### 8.1. Recebimento e Conferência dos Pedidos de Cobertura e Custas Periciais.

Os pedidos de cobertura chegando no Departamento, passam por uma série de etapas até serem analisados e efetuada ou não a cobertura solicitada pelo produtor (mutuário).

É a partir desse momento que, praticamente, dá-se o início toda a fase de acompanhamento e trabalhos realizados no dia a dia da seção a qual sou funcionário a pouco mais de um ano.

Sendo que as fases anteriores fazem parte de um todo, que devo também conhecer para, assim, proporcionar maior eficiência no trabalho que realizo diariamente. Na seção executam-se funções que estão relacionadas a seções de outros departamentos, que por fim comporão a Diretoria de CRERUR como um organismo atuante dentro do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Os pedidos de cobertura com Laudos periciais vêm encapados com doc.6, enquanto, aqueles que possuem somente Laudo(s) de Fiscalização(ões), vêm relacionados em correspondências.

#### 8.1.1. Triagem dos Pedidos de Cobertura:

Diante dos documentos enviados, procede-se a triagem dos mesmos, haja vista que cada pedido deve conter um número determinado de documentos, citados anteriormente (enumerados na Ordem de Serviço nº 87/3128, de 28.12.87).

Faz-se a averiguação dos dctos. Os pedidos com saldo devedor registrado na ficha gráfica de cada mutuário no ato do periciamento for igual ou superior a 10 MVR, devem conter, cfe. reza o MCR-19.6.10, dentre outros, os laudos de perícia único ou preliminar e/ou final.

São verificadas as custas periciais (data e valor) para efetuar-se a cobrança e ressarcimento junto ao BACEN, nos dctos 7 e/ou 8. No caso de pedidos com saldo devedor inferior a 10 MVR, não se faz necessário a Perícia, devendo ter somente Laudo(s) de Fiscalização(ões) do Banco.

Cada pedido é acondicionado em capa própria, no caso de cartolina, onde são anotados o nome do mutuário, agência, cultura e tipo de laudo. Modelo da capa em anexo.

#### 8.1.2. Protocolo em Fichário

Após, os pedidos de cobertura são protocolados em fichas, conforme modelo anexo; assim, cada mutuário terá sua ficha, onde são anotados os dados necessários. Essas fichas são colocadas em fichário de pedidos em tramitação, haja vista que os pedidos de cobertura que têm o seu processo finalizado são colocados em fichário próprio.

Caso tratar-se de periciamento preliminar, enviar o pedido à agência, aguardando o Laudo Pericial Final.

Na falta de algum(uns) documento(s), solicitá-lo(s) através de cartas, principalmente.

Para melhor controle, atrás de cada ficha são anotados: nº que cada instrumento de crédito de cada agência tem junto ao BACEN; CPF do mutuário; código do empreendimento; código do evento que causou perdas.

OBS.: empreendimento pode ser por exemplo, uma lavoura de cebola, que no Manual de Crédito Rural corresponde a 11115001;

código de evento, por exemplo, geada é 027 e seca, 048 e assim por diante.

Deve-se tirar xerox do encaminhamento de laudos quando tiver enumerado mais de um mutuário, porque cada pedido deverá contê-lo.

Este serviço é executado por um funcionário, que também realiza outros serviços.

## 8.2. Análise Técnica dos Pedidos de Cobertura:

Esta etapa exige a leitura e conhecimento, bem como a interpretação das normas que regem o PROAGRO, de acordo com o capítulo 19 do Manual de Crédito Rural. É na seção 8 que encontramos os critérios de Análise de Pedidos de Cobertura, já assinaladas e xerocadas. Entretanto, as normas estão sujeitas a alterações, não cabendo neste relatório discutí-las a fundo. Basta saber que para se cumprir esta fase operacional, exige-se o estudo dos pedidos de cobertura de acordo com as normas do programa. Cada pedido é analisado individualmente como num processo simples.

### 8.2.1. Estudo dos Laudos de Perícia e/ou Fiscalização:

Têm certos dados que são fundamentais à análise, entretanto, pode-se adaptar um certo ritmo de trabalho próprio.

A partir do momento que estava praticamente, só analisando os pedidos, surgiu-me a idéia de ordenar os seus documentos numa seqüência tal, que me permitisse ser mais rápido e eficiente na hora de averiguar os dados, ficando assim:

1. Encaminhamento dos laudos, ou correspondência em caso de pedidos abaixo de 10 MVR;
2. Comunicação de Ocorrência de Perdas;
3. Laudo Final e Pericial ou somente Único;
4. Instrumento de Crédito, que pode ser Cédula ou Nota;
5. Laudo(s) de Fiscalização(ões);
6. Proposta de Financiamento (dados para o Sistema RECOR);
7. Ficha Gráfica;
8. Carta de anuência, se for o caso;
9. Outros dctos.

#### Procedimento:

Em cada dado verificado, estando certo, assinalo ao lado com tinta azul, enquanto os dados incorretos ou mais meticolosos, assinalo com vermelho.

- I) No encaminhamento do laudo, verifico a agência operadora, nome do mutuário, nº e prefixo do crédito e tipo de laudo Pericial e comparo-os com os dados contidos no instrumento de crédito, haja vista que este está registrado junto ao BACEN.
- II) No dcto de Comunicação de Ocorrência verifico se todos os campos foram preenchidos, sendo que o nome e assinatura do mutuário, tipo e período do evento causador da perda enquadrado no programa, assinatura do responsável técnico são as mais importantes.
- III) No Laudo Pericial de Comprovação de Perdas: todos os itens são importantes.

Pode ser elaborado pelos técnicos do Banco ou por pessoas

físicas ou jurídicas que possuem convênio com o Bando.

Junto com Laudo de Fiscalização do Banco são os documentos mestres da análise propriamente dita.

Assim, vou averiguando e anotando, num rascunho, os dados que contribuirão para que me permitam emitir um parecer acerca do pedido. Esta averiguação é o estudo dos dados informados com relação às normas vigentes do programa (PROAGRO). Procuro identificar as normas que mais se enquadram aos dados contidos no Laudo Pericial e de Fiscalização.

IV) Laudo de Fiscalização: suas informações devem ser confrontadas C/as do Laudo Pericial, caso contrário, necessitarei de esclarecimentos junto aos elaboradores. Utilizo, com isso, cartas, telefonemas, telex, que são remetidos às agências ou às assessorias técnicas responsáveis.

V) Ficha Gráfica: conferir o Adicional cobrado no ato da liberação da 1ª parcela e em 31 de dezembro e 30 de junho, conforme já explanado.

#### 8.2.2. Elaboração do Parecer Técnico:

Mediante o estudo dos laudos de fiscalização e/ou pericial, temos condições de emitir um parecer técnico, isto é, o pedido de cobertura pode ou não receber parecer favorável ao seu ressarcimento, dependendo ou não do atendimento às normas do PROAGRO.

Há pedidos que de imediato são indeferidos, pois infringem normas básicas, como por exemplo, a norma do MCR-19.8.9 que se refere ao plantio da lavoura em área não prevista no instrumento de crédito. Contudo, outros pedidos requerem a análise financeira para que se chegue ao indeferimento; bem como, a análise financeira é necessária para se ratificar o deferimento. Ocorre é que há momentos em que na análise técnica, o pedido foi deferido, e quando da análise financeira, o mesmo ser indeferido, sendo que esta prevalece.

Pode-se levar de 10 a 30 minutos ou mais para se analisar um pedido de cobertura, somente nesta fase.

Esta parte de análise técnica está praticamente sob o meu encargo, somente ocorrendo auxílio nos momentos de pique de serviço, quando o nº de pedidos chegam em grande volume de todas as agências do Estado.

O parecer é datilografado em modelo próprio conforme anexo, bem como a análise financeira quando efetuada.

### 8.3. Análise Financeira:

é a maneira de exprimir em valores, através de cálculos, se o pedido de cobertura tem ou não direito ao ressarcimento.

É realizado, normalmente, por duas pessoas.

#### 8.3.1. Cálculos:

são efetuados mediante a elaboração do parecer da análise técnica, que emite informações (dados, valores) com que se possa preencher os campos (dcto 9) e efetuar as operações correspondentes.

Para se iniciar os cálculos, é necessário atualizar-se o saldo devedor da conta do mutuário vinculada à ficha gráfica até o dia em que a agência terá em mãos o comunicado com o parecer acerca do pedido de cobertura.

#### 8.3.2. Revisão dos Cálculos:

Os cálculos após serem feitos por um funcionário, são revistos por outro, que no caso é o chefe de seção, que também, dá uma passada rápida por todo pedido com relação às análises realizadas. Evita, com isso, maiores complicações, haja vista que se está lidando com valores, que chegam alcançar altas quantias.

Portanto, tanto na análise técnica como na financeira, deve-se ter bastante cuidado, pois qualquer falha técnica implica em sanções para os funcionários imediatos.

Após revisão dos cálculos, são datilografados e conferidos.

### 8.4. Contabilização das Custas Periciais e dos Pedidos de Cobertura

Apesar da seqüência estabelecida na Ordem de Serviço, já citada, o procedimento é o seguinte: a contabilização dos pedidos e das custas periciais depende do parecer da análise técnica e/ou financeira, podendo-se ter pedidos deferidos e indeferidos.

#### 8.4.1. Pedidos Indeferidos:

são confeccionados slips contábeis (lançamentos) de cobrança das custas periciais, que são remetidos às agências, cfe. modelo em anexo.

O mutuário, por ter seu pedido indeferido, terá que pagar as custas periciais.

Toda a operacionalização, como contas a utilizar nos slips contábeis são descritas na Ordem de Serviço nº 87/3128, de 28.12.88, ítems 9 a 11.

Caso estas custas tenham sido ressarcidas, deverão ser devolvidas com sanções de Juros de 24% a.a., mais a variação da LBC, relativa ao período em questão para o BACEN. Então, deve-se confeccionar os mapas (doc. 12 2 13), mod. em anexo, enviando-se ao BACEN; deixar cópia no depto e protocolar correspondência.

Para a agência são remetidos:

- o pedido de cobertura indeferido, sendo encaminhado por uma correspondência, cfe. mod. anexo;
- 1ª e 2ª vias e 1ª cópia do slip contábil;
- 1ª via do demonstrativo de cálculos;
- uma via do doc. 7 e/ou 8, assinalando-se o mutuário em questão, caso tratar-se de mais de um relacionados num mesmo dcto.

FICAM NO DEPTO:

- 3ª e 4ª vias do slip contábil para serem contabilizadas junto à Contadoria Geral;
- 2ª via da correspondência e 2ª via do demonstrativo de cálculos, para serem arquivados no depto, anotando-se tal fato na ficha do mutuário em questão;
- 2ª cópia do slip contábil e uma via do doc. 7 e/ou 8, que são anexadas e arquivadas em pasta especial para possíveis consultas.

#### 8.4.2. Pedidos Deferidos:

Para se ter maior segurança, os slips contábeis são confeccionados no departamento, cfe. mod. anexo.

Cada pedido terá dois slips contábeis, um para a cobrança do Adicional no ato da cobertura e o outro com o valor para o pagamento da cobertura.

São confeccionados 3 mapas para serem enviados ao BACEN, (doc. 11, 12, 13), mod. anexo.

Uma cópia de cada um fica no departamento; devem ser protocolados.

Para à agência são enviados:

- slip contábil de cobertura; e slip contábil para o Adicional, que um diário e uma cópia; que serão iniciados pela agência;
- 1ª via da correspondência encaminhando o pedido, cfe. mod. anexo;
- 1ª via do demonstrativo de cálculos.

Para a assessoria técnica:

- 2ª via da correspondência.

Ficam no depto:

- o pedido de cobertura com 2ª via do demonstrativo de cálculo;
- 3ª via da correspondência.

Os pedidos são arquivados, no aguardo da ficha gráfica atualizada, da carta assinada pelo mutuário (indicando que o mesmo está ao par do processo) e da 1ª via do slip contábil.

É anotado tal fato na ficha de tramitação de pedido.

#### 8.4.3. Custas Periciais

são pagas ao Banco e às entidades técnicas mediante a confecção de slips contábeis, que serão enviados às agências; bem como, são confeccionados mapas que serão enviados ao BACEN, Doc. 12 e 13.

Para as agências são remetidos, além dos slips contábeis:

- correspondência encaminhando as custas periciais (1ª via);
- uma cópia do doc. 7 e/ou 8.

Ficam no depto:

- 2ª via da correspondência e 1ª via doc. 7 e/ou 8.

#### 8.4.4. Mapas de Cobertura, Custas Periciais junto ao BACEN:

A partir do recebimento dos mapas, o BACEN devolve-nos uma via de cada mapa relacionados ao pagamento ou recebimento, creditando ou debitando valores na conta específica do BESC junto ao BACEN.

Pode acontecer de o BACEN recusar alguma cobertura ou custas periciais, não pagando-a; fazem alteração nos mapas enviados, pagando o que acham ser devido.

Portanto, temos que regularizar tal situação, solicitando novamente os valores recusados mediante devida alteração/regulação de algum erro cometido no preenchimento dos mapas ou outros problemas que possam ter ocorrido.

#### 8.4.5. Correspondência junto à Contadoria Geral:

As agências recebem os slips contábeis, iniciando-os em seguida. Envia as vias que serão correspondidas à Contadoria Geral, a partir do pagamento dos valores solicitados junto ao BACEN. Assim, numa conta específica são contabilizados os valores relativos às cobranças e aos pagamentos efetuados.

No caso dos pedidos indeferidos, a contabilização dos valores é feita diretamente com a Contadoria Geral, sem depender do BACEN.

#### 8.5. Pedidos de Reconsideração:

Proceder conforme reza o MCR-19.7.24.

Caso o mutuário não concorde com a decisão da análise do Banco, poderá recorrer ao BACEN, depois à C.E.R. (Comissão Especial de Recursos), em última instância à Justiça Legal.

O mutuário terá 30 dias a partir da data do recebimento da correspondência para interposição de recurso junto ao BACEN.

Caso o recurso seja indeferido p/ BACEN, a agência deverá comunicar a decisão no prazo de 5 dias úteis; O mutuário terá novamente o prazo de 30 dias úteis a partir do recebimento da carta, para recorrer junto à CER.

E, dependendo do que ocorrer, por exemplo, pode-se fazer uma reanálise, mediante parecer de complementação de valores ao pedido de cobertura.

#### IV. COMENTÁRIO

Desde que fui trabalhar na Diretoria de Crédito Rural, em setembro de 1985, permaneci até fins de 1986 exercendo função normal de escriturário, sem qualquer treinamento ou qualificação em Crédito Rural. E, até hoje, com exceção do treinamento em análise de pedidos de cobertura, não recebi qualquer outro tipo de orientação, seja através de cursos, seminários ou visitas a outras instituições financeiras que operam em C.R., ou mesmo a reuniões frequentemente realizadas pelos assessores técnicos do depto.

A partir da reestruturação realizada na DIRUR, no ano de 1986, as análises dos pedidos de cobertura ficaram sob o encargo do Departamento Técnico de Agropecuária (DETAG), ao qual faço parte. E no DETAG, com sede em Fpolis, nenhum funcionário estava habilitado para analisar os pedidos, exceção feita ao Chefe de Depto e Engenheiro Agrônomo César Francisco Sardá. A priori, as análises técnicas dos pedidos de cobertura do PROAGRO exigem pessoas especializadas e treinadas de nível superior, que são os Engenheiros Agrônomos.

Então, precisava-se treinar alguém que exercesse tal função. Nessa época, eu cursava a 7ª fase do Curso de Agronomia. Assim, fui o escolhido para o treinamento junto aos Engenheiros Agrônomos lotados em outro departamento.

O aprendizado iniciou-se com as orientações dos profissionais, mais especificamente o Engenheiro Agrônomo José Carlos Rei Maduell, complementado pelo Engenheiro Agrônomo César Francisco Sardá. A leitura do Manual de C.R., capítulo 19, que trata sobre o PROAGRO, bem como das normas contidas em Ordens de Serviço era fundamental. Diante de cada pedido de cobertura que me passavam, ia seguindo as suas orientações, utilizando-me de metodologia própria, para assim, chegar a um parecer conclusivo acerca das informações contidas em cada pedido: deferindo-o ou indeferindo-o; ou seja, se o pedido era ou não passível de ressarcimento.

Depois de um mês, já estava capacitado para analisar; entretanto, como cada pedido tem as suas particularidades, sempre buscava orientações. À medida que analisava os pedidos e com a familiarização com as normas do programa e com a leitura e discussão de outros docs que fazem parte do processo, criava mais segurança. Contudo, existe a falta de base em normas do crédito rural como um todo. Faltava-me conhecer a parte operacional do PROAGRO. Comecei a receber os pedidos, protocolando-os, analisando-os, calculando-os, datilografando mapas para o BACEN, slips contábeis, etc.

O Crédito Rural é um assunto tão importante dentro da atividade agropecuária, entretanto, ao longo do curso que extou para concluir, pouco ou quase nada foi discutido ou aprofundado nas disciplinas correlatas. Basta saber o porquê da dificuldade da maioria dos seus alunos em elaborar e efetuar análise financeira de seus projetos, bem como, a confecção de projetos totalmente fora da realidade econômica, haja vista que não se propõem a por em prática técnicas aqui estudadas.

Quanto ao setor onde trabalho, deveria existir uma metodologia que permitisse uma maior eficiência dos trabalhos realizados como um todo, e não só em partes isoladas. O essencial é um fluxograma de atividades. Deveria haver treinamento do pessoal que lhe compõe o quadro funcional, tanto em crédito rural básico, como em assuntos específicos, na medida do possível. Deveria, também, ter-se grupos de estudo e espaços abertos a todos os funcionários interessados em aprimorar-se em crédito rural ou, pelo menos começasse a conhecê-lo um pouco mais.

Com relação ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), acreditamos ser de grande valia a sua existência para todo o setor agropecuário.

Ao longo do Estágio, verificamos que, devido às condições climáticas adversas, em diferentes regiões do Estado, houve a frustração de muitos empreendimentos, e muitos deles com perda total da produção. É neste momento que, o produtor que optou pelo programa fica em melhor situação do que o que não optou, haja vista que além de ter a sua safra parcial ou totalmente perdida, tem que arcar com as despesas do financiamento e seus encargos.

Entretanto, para bem usufruir das vantagens do programa, o produtor deve fazer a opção que lhe traga mais garantias, ou seja, depende do bom enquadramento de seu(S) empreendimento(s) no PROAGRO.

E, acreditamos que o produtor ou cooperativa devem ser melhor orientados nesse sentido, porque deste primeiro passo dependerá o encaminhamento a ser dado quanto ao seu pedido de cobertura, caso necessite. Assim, por exemplo, um produtor pode ter seu pedido de cobertura ressarcido em maior valor do que um outro, em idênticas condições, caso a primeiro tenha feito um melhor enquadramento de seu empreendimento no PROAGRO.

Por tudo isso, o PROAGRO, além de ser uma garantia, torna-se um incentivo para toda a atividade agropecuária, principalmente, para os de menor poder de barganha.

Se já é difícil controlar uma situação onde houve frustração da produção, mesmo com a adesão ao PROAGRO, em inferiores condições estarão os que não optaram.

Acreditamos que o PROAGRO deva ser bem abordado nas escolas de Agronomia. Além, de todo o Crédito Rural, que deve ser amplamente discutido, principalmente.

## V. CONCLUSÃO

O Crédito Rural é um dos setores da Agropecuária mais incisivo com relação à obtenção de rendimentos de produção, haja vista, que a viabilidade de muitos empreendimentos, programas estarem centrados na linha de crédito fornecidos por instituições financeiras afins.

O Crédito Rural faz parte do contexto que é o setor financeiro nacional, e como tal está subordinado às diretrizes das políticas econômicas traçadas para o setor agropecuário, principalmente, oriundas do Conselho Monetário Nacional, postas em prática pelo BACEN, órgão maior do SNCR.

Há vários programas que são beneficiados pelo C.R., sendo que o PROAGRO, é um dos mais abrangentes a nível de BRASIL.

Através do trabalho que desempenho no BESC, foi-me possível um pouco esse programa, sendo que a sua parte operacional e serviços diários foram relatados e documentados na medida do possível, dando-nos uma idéia do que é trabalhar com o PROAGRO a nível de Diretoria de C.R.

Como o meu treinamento em Análises de Pedidos de Cobertura do PROAGRO foi resultado de uma necessidade do DEPARTAMENTO TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA, elaborei um relatório que refletisse o trabalho que é realizado diariamente no meu setor.

Entretanto, como na proposta de estágio previa-se, além da parte operacional do PROAGRO, análise técnica de pedidos de cobertura, deveria ser desenvolvido, também, o estágio em Assessoramento Técnico, como não me foi possível cumpri-lo, no relatório procurei descrevê-lo, haja vista que o realizarei depois de formado no curso de Agronomia.

VI. BIBLIOGRAFIA

1. MANUAL DE CRÉDITO RURAL

2. CASTRO, José Kléber Leite. Legislação de Crédito Rural. Biblioteca de Crédito Rural e Cooperativismo. ESTEC, São Paulo, SP, 1973.

3. PROAGRO-- Ordem de Serviço nº 87/3128, 28.12.87 da DIRUR/DETAG.

ANEXOS

Nº PROCESSO/CONTRATO

ASSUNTO

INTERESSADO

ORIGEM

ORGÃO

LOCAL

DATA

### TRAMITAÇÃO

DATA	ORGÃO	VISTO

DATA	ORGÃO	VISTO

### ESPECIFICAÇÃO

PROCESSO DE

FINANCIAMENTO     FISCALIZAÇÃO

CONTRATO DE

REFERÊNCIA

INTERESSADO/ LOCADOR :

ENDEREÇO :

MUNICÍPIO :

FABRICA :

RECURSOS

VALOR SOLICITADO

VIGÊNCIA

INÍCIO	TÉRMINO	VALOR

OBSERVAÇÕES/ GRUPO DE ANÁLISE

DATA ABERTURA

Nº PROTOCOLO

ENCARREGADO DA SECRETARIA

FICHA DE PROTOCOLO



DIASE - DIVISÃO DE ANÁLISE E SEGUROS - CRÉDITO RURAL

TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE PEDIDOS DE COBERTURA DO PROAGRO

MUTUÁRIO \_\_\_\_\_ PROGRAMA \_\_\_\_\_

AGÊNCIA \_\_\_\_\_ ENTIDADE \_\_\_\_\_

CR \_\_\_\_\_ CULTURA(S) \_\_\_\_\_

___/___/___	( ) RECEBIDO
___/___/___	( ) AGUARDANDO DOCUMENTO/DEVOLVIDO PARA A AGÊNCIA ( VIDE VERSO )
___/___/___	( ) EM FASE DE ANÁLISE
___/___/___	( ) DEFERIDO - CULTURAS
___/___/___	( ) INDEFERIDO - CULTURAS
___/___/___	( ) DESISTÊNCIA
___/___/___	( ) PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - BACEN/CURITIBA
___/___/___	( ) PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - ENCAMINHADO À CER
___/___/___	( ) ENVIADO À AGÊNCIA



## PROAGRO - Comunicação de Ocorrência de Perdas

**PARA USO DO MUTUÁRIO**

01 AGENTE DO PROAGRO		02 AGÊNCIA OPERADORA	
<b>SIRVO-ME DA PRESENTE PARA REQUERER OS BENEFÍCIOS DO "PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA - PROAGRO", EM VIRTUDE DE PERDAS HAVIDAS EM MINHAS EXPLORAÇÕES RURAIS, DECORRENTES DE CAUSAS PREVISTAS NO REFERIDO PROGRAMA</b>			
03 NOME DO MUTUÁRIO		04 DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL ATINGIDO	
05 LOCALIZAÇÃO (FAZER "CROQUIS" NO VERSO DA 2ª VIA, SE NECESSÁRIO)		06 MUNICÍPIO	07 UF
08 EVENTOS			09 DATA OU PERÍODO DO EVENTO
10 ATIVIDADES ATINGIDAS (AMPARADAS PELO PROAGRO)	11 ÁREA ATINGIDA (HA)	12 PERCENTAGENS DAS PERDAS	13 DATA PROVÁVEL DO INÍCIO DA COLHEITA
14 LOCAL DA COMUNICAÇÃO		15 UF	16 DATA
<b>CIENTE DA NECESSIDADE DE NOVA COMUNICAÇÃO AO AGENTE NA OCORRÊNCIA DE NOVO EVENTO QUE CONTRIBUA PARA ELEVÇÃO DA PERDA ORA INFORMADA.</b>		17 ASSINATURA DO MUTUÁRIO	

**PARA USO DO AGENTE DO PROAGRO**

18 DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA PERÍCIA			
<b>SOLICITAMOS EFETUAR PERÍCIA TÉCNICA NO IMÓVEL ACIMA, PARA O QUE JUNTAMOS A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.</b>			
RECEITAS CONSIDERADAS PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO		21 PREFIXO E Nº DA OPERAÇÃO	
19 ESPÉCIE E QUANTIDADE	20 VALOR - Cr\$	22 VALOR DO CRÉDITO ABERTO	
		23 VALOR UTILIZADO	
		24 SALDO DEVEDOR DAS CONTAS GRÁFICAS	
25 OCORRÊNCIAS REGISTRADAS - O RESPONSÁVEL PELA PERÍCIA DEVE MANIFESTAR - SE CONCLUSIVAMENTE A RESPEITO DAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO CURSO DA OPERAÇÃO, MENCIONADAS NESTE CAMPO			
EFETUAR MEDIÇÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
26 DATA DO ENCAMINHAMENTO PARA O ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA		27 AGENTE DO PROAGRO - ASSINATURAS AUTORIZADAS	

**PARA-USO DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - R E C I B O .**

28 LOCAL	29 UF	30 DATA DO RECEBIMENTO	31 ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ASSINATURA
----------	-------	------------------------	--

## PROAGRO - Laudo Pericial de Comprovação de Perdas

## ORGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

01 DENOMINAÇÃO		04 TIPO DE LAUDO	
02 MUNICÍPIO	03 UF	<input type="checkbox"/> ÚNICO	<input type="checkbox"/> PRELIMINAR <input type="checkbox"/> FINAL

## IDENTIFICAÇÃO

05 NOME DO MUTUÁRIO		08 DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	
07 LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		08 MUNICÍPIO	09 UF
10 AGENTE DO PROAGRO		11 AGÊNCIA OPERADORA	

## FINANCIAMENTO CONCEDIDO

12 PREFIXO E Nº DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO		13 DATA DA ASSINATURA	14 DATA DO VENCIMENTO
15 TIPO DE CRÉDITO <input type="checkbox"/> CUSTEIO <input type="checkbox"/> INVESTIMENTO		18 FINALIDADE	19 VALOR DO CRÉDITO ABERTO
16 ATIVIDADE <input type="checkbox"/> AGRÍCOLA <input type="checkbox"/> PECUÁRIA			
17 FORMA DE EXPLORAÇÃO <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> ARRENDAMENTO <input type="checkbox"/> PARCERIA		21 TOTAIS	20 VALOR UTILIZADO

## EVENTOS

22 TIPO	23 DATA OU PERÍODO
---------	--------------------

## DATAS

24 DA SOLICITAÇÃO DA PERÍCIA PELO PRODUTOR RURAL	25 DA SOLICITAÇÃO DA PERÍCIA PELO AGENTE DO PROAGRO	26 DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA	27 DA ELABORAÇÃO DESTE LAUDO
--	---	-----------------------------	------------------------------

## EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS ATINGIDAS

28 CULTURA	29 VARIEDADE	30 ÁREA FINANCIADA - ha	31 - ÁREA CULTIVADA ha	32 ÉPOCA DO PLANTIO	33 ÉPOCA PREVISTA P/ COLHEITA	34 ÉPOCA DA REALIZAÇÃO DA COLHEITA

## 35 FASE DE DESENVOLVIMENTO VEGETATIVO DAS CULTURAS NA DATA OU PERÍODO DO EVENTO

## 36 SE A ÁREA CULTIVADA FOR INFERIOR A FINANCIADA, INFORMAR AS RAZÕES APRESENTADAS PELO PRODUTOR PARA TAL

37 USOU MUDAS OU SEMENTES CERTIFICADAS OU FISCALIZADAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	38 EM CASO NEGATIVO, INFORMAR AS RAZÕES APRESENTADAS PELO PRODUTOR	
39 POSSUI ÁREA CULTIVADA COM RECURSOS PRÓPRIOS? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	40 É CONTÍGUA A ÁREA FINANCIADA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	41 APRESENTOU CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA LAVOURA AO AGENTE? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

## EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

42 ESPÉCIE	43 RAÇA OU GRAU DE MESTIÇAGEM	NÚMERO DE CABEÇAS	44 NA ESTIMATIVA INICIAL DAS RECEITAS	45 NA EXPLORAÇÃO ANTES DO EVENTO	46 AFETADAS EM DECORRÊNCIA DO EVENTO

## PROAGRO - Laudo Pericial de Comprovação de Perdas

## PRODUÇÃO COLHIDA ATÉ A DATA DA PERÍCIA

47 PRODUTO	48 ÁREA COLHIDA (ha)	49 RENDIMENTO (Kg/ha)	50 DEPOSITADA NA PROPRIEDADE - Kg	51 DEPOSITADA FORA DA PROPRIEDADE OU COMERCIALIZADA - Kg	52 TOTAL (Kg)

## 53 RELACIONAR OS LOCAIS DE DEPÓSITO FORA DA PROPRIEDADE E A QUANTIDADE EM CADA UM DELES

0 \_\_\_\_\_ Kg  
 0 \_\_\_\_\_ Kg  
 0 \_\_\_\_\_ Kg

## 54 TECER COMENTÁRIOS SOBRE A QUALIDADE DO PRODUTO COLHIDO :

## 55 COM BASE EM

- INFORMAÇÃO DO PRODUTOR  
 CONSTATAÇÃO DO TÉCNICO

## PRODUÇÃO A COLHER - DADOS CONSIDERADOS PARA APURAÇÃO DA PRODUÇÃO ( AMOSTRAGEM )

56 PRODUTO	57 ÁREA A COLHER (ha)	58 RENDIMENTO (Kg/ha)	59 PRODUÇÃO ESTIMADA (Kg)	60 MÉTODO UTILIZADO PELO TÉCNICO

## 61 TECER COMENTÁRIOS SOBRE A QUALIDADE DO PRODUTO OBJETO DE AMOSTRAGEM :

## QUADRO GERAL DA PRODUÇÃO

62 PRODUTO	63 PRODUÇÃO ESPERADA INICIALMENTE - Kg	64 PRODUÇÃO ESTIMADA Kg (LAUDO PRELIMINAR)	65 PRODUÇÃO FINAL - Kg (LAUDO FINAL)	66 RECEITA PREVISTA - Cz\$

## 67 SE A PRODUÇÃO FINAL OBTIDA DIFERIR DA ESTIMADA NO LAUDO PRELIMINAR, JUSTIFICAR :

## DADOS SOBRE A ÁREA E PRODUÇÃO OBTIDA DE LAVOURA NÃO FINANCIADA E NÃO AMPARADA PELO PROAGRO ( COM BASE EM INFORMAÇÕES DO PRODUTOR )

68 PRODUTO	69 ÁREA COLHIDA (ha)	70 RENDIMENTO (Kg/ha)	71 PRODUÇÃO OBTIDA (Kg)	72 VALOR - Cz\$

## 73 DESTINO DA PRODUÇÃO

NÚMERO

## PROAGRO - Laudo Pericial de Comprovação de Perdas

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

<p>74 AS PERDAS SE DEVEM EXCLUSIVAMENTE A CAUSAS AMPARADAS PELO PROAGRO ?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM      <input type="checkbox"/> NÃO</p>	<p>75 CASO A RESPOSTA SEJA "NÃO", CONSIGNAR O VOLUME FÍSICO DAS PERDAS ATRIBUÍDO A CADA UMA DAS CAUSAS NÃO AMPARADAS</p>
<p>76 MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TÉCNICO SOBRE AS ALEGAÇÕES DO PRODUTOR REGISTRADAS NOS</p> <p>ITEM 36</p> <p>ITEM 38</p>	
<p>77 O PLANTIO FOI EFETUADO EM ÉPOCA RECOMENDADA PARA A REGIÃO ?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM      <input type="checkbox"/> NÃO</p>	<p>78 CASO A RESPOSTA SEJA "NÃO", ESCLARECER O MOTIVO</p>
<p>79 AS VARIEDADES PLANTADAS SÃO AS RECOMENDADAS PARA A REGIÃO ?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM      <input type="checkbox"/> NÃO</p>	<p>80 CASO A RESPOSTA SEJA "NÃO", JUSTIFICAR</p>
<p>81 O CRÉDITO FOI APLICADO NOS FINS PREVISTOS ?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM      <input type="checkbox"/> NÃO</p>	<p>82 CASO A RESPOSTA SEJA "NÃO", INFORMAR QUAIS AS PARCELAS NÃO APLICADAS E SE O PROCEDIMENTO DO MUTUÁRIO FOI JUSTIFICÁVEL</p>
<p>83 O MUTUÁRIO ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA A CORRETA CONDUÇÃO DO EMPREENDIMENTO APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO ADVERSO ?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM      <input type="checkbox"/> NÃO</p>	<p>84 CASO A RESPOSTA SEJA "NÃO", CITAR AS NEGLIGÊNCIAS OBSERVADAS</p>

## OBSERVAÇÕES

85 ACRESCENTAR QUAISQUER OUTROS DADOS JULGADOS NECESSÁRIOS OU OPORTUNOS

## SUBSÍDIOS AO APRIMORAMENTO DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO

86 TENDO EM VISTA OS FATORES DE PRODUÇÃO DISPONÍVEIS NA REGIÃO E AO ALCANCE DO PRODUTOR, INFORMAR :

- A) QUAIS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS AO MUTUÁRIO ?
- B) QUAIS AS PROVIDÊNCIAS A CARGO DO AGENTE FINANCEIRO ?

## IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PRESENTE LAUDO

87 NOME	88 ASSINATURA	REGISTRO CREA 89 Nº 90 REGIÃO	CRMV 91 Nº 92 REGIÃO
---------	---------------	--	----------------------------

AGÊNCIA DE:

ASSUNTO: Encaminhamento do(s) Laudo(s) de Perícia(s)

DATA:

UNIDADE OPERATIVA:

**PROAGRO:** - Encaminhamos, em anexo, 2 (duas) vias do(s) Laudo(s) de Perícia(s), (Preliminar, Final ou Único) do(s) Mutuário(s) abaixo relacionado(s), conforme solicitação deste Agente.

NÚMERO DO LAUDO	NOME DO MUTUÁRIO	PREFIXO E NÚMERO DA OPERAÇÃO	TIPO DE LAUDO

AGENTE DO PROAGRO

(Nome do Técnico responsável)

Recebemos o(s) Laudo(s) acima

Nº,

CRE/CRMV

numerado(s) em

Data:

(Nome do agente e assinatura)

1. MUTUÁRIO : \_\_\_\_\_ CR(s) Nº : \_\_\_\_\_

2. AGÊNCIA : \_\_\_\_\_ (SC) 03. ENTIDADE QUE ELABOROU O PROJETO : \_\_\_\_\_

4. MUNICÍPIO : \_\_\_\_\_ (SC) 05. LOCALIDADE DE : \_\_\_\_\_

6. VALOR DO FINANCIAMENTO : Cz\$ \_\_\_\_\_ 07. SALDO DEVEDOR : Cz\$ \_\_\_\_\_

8. PROGRAMA : \_\_\_\_\_ 09. LIBERAÇÃO : IMEDIATA  PARCELADA

0. DATA DA 1ª / ÚLTIMA LIBERAÇÃO : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 11. DATA DESTA FISCALIZAÇÃO : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2. HOUVE OUTRAS FISCALIZAÇÕES : SIM  NÃO  13. QUANTAS ? : \_\_\_\_\_

4. VENCIMENTO PRÓXIMA PRESTAÇÃO : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 15. VALOR Cz\$ \_\_\_\_\_

6. VENCIMENTO FINAL : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 17. ITENS FINANCIADOS : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

8. O PROJETO FOI EXECUTADO : SIM  NÃO  19. ITENS NÃO APLICADOS : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

0. MOTIVO ALEGADO :

1. DEIXOU DE COMPROVAR ALGUM ITEM : SIM  NÃO

QUAIS : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2. TIPO DE GARANTIA : HIPOTECA  PENHOR  AVAL

3. O(s) BEM(s) VINCULADO(s) À GARANTIA ESTAVA(M) EM ORDEM ? SIM  NÃO

4. NECCESSITA MENÇÃO ADICIONAL / TERMO ADITIVO : SIM  NÃO

5. CARACTERIZAÇÃO DO(S) BEM(S) VINCULADO(S) À GARANTIA PARA MENÇÃO ADICIONAL/TERMO ADITIVO : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

6. PARCELAS LIBERADAS :


7. ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO :


28. COBERTURA PROAGRO

- A) TIPO(S) EVENTO(S) : \_\_\_\_\_
- B) DATA OU PERÍODO : \_\_\_\_\_
- C) ÁREA EFETIVAMENTE COLHIDA : \_\_\_\_\_
- D) PERDAS POR CAUSAS NÃO AMPARADAS : \_\_\_\_\_
- E) PERDAS POR TECNOLOGIA INADEQUADA : \_\_\_\_\_
- F) DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA : \_\_\_\_\_

29. COMENTÁRIO DO FISCAL :

DATA : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

30. PARECER E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AGÊNCIA :

DATA : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

31. ASSESSORIA TÉCNICA REGIONAL DE C.R. DE :

- A) REFISCALIZAR EM :

DATA : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# INFORMATIVO PARA SISTEMA RECOR E/OU

## 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

AGÊNCIA			CGC
			83876003 /
PROponentes			CGC/CPF
CATEGORIA PROPONENTE	CÓDIGO	ENDEREÇO	PROGRAMA DE APLICAÇÃO

## 2 - IMÓVEL A SER BENEFICIADO COM O CRÉDITO PRETENDIDO

DESCRIÇÃO	MATRÍCULA(S) OU REGISTROS NO CRI E N.ºs INCRA	COMARCA DO(S) CRI(S)
NOME(S) PROPRIETÁRIO(S) REF. IMÓVEL(IS) ARRENDADO(S)		
LOCAL/MUNICÍPIO	CÓDIGO	ÁREA EM Ha.
		IMÓVEL (IS) RURAL (IS) PRÓPRIO ( ) ARRENDADO ( )

## 3 - GARANTIA OFERECIDA

ESPECIFICAR DETALHADAMENTE QUAIS OS BENS A VINCULAR E/OU IDENTIFICAR OS AVALISTAS	VALOR DOS BENS E/OU DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO AVALISTA

## 4 - RESPONSABILIDADES DIRETAS EM CRÉDITO RURAL

BANCOS	CREDORES	FINALIDADE(S) E ATIVIDADES	DATA DA CONTRATAÇÃO FINANCIAMENTO (S)	VALOR DO SALDO CREDOR	DATA DO VENCIMENTO FINAL	ESPECIE DE GARANTIA (penhor e/ou hipot.) E/OU AVAL
				TOTAL Cr\$		

## 5 - ESTIMATIVAS DE PRODUÇÃO (REFERENTE TODAS AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS)

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	QUANTIDADE Ha. / Cab.	QUANTIDADE PRODUÇÃO TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ÉPOCA (S) COMERCIALIZAÇÃO
				TOTAL Cr\$	

## 6 - CUSTEIO DE CULTURAS AMPARADAS POR VBC (AFINANCIAR)

EMPREENDIMENTOS CULTURA CONSORCIADA/SOLTEIRA)	CÓDIGO DO EMPRENDIM. A SER DESENVOLVIDO	ÁREA A SER EXPLORADA (em Ha.)	VBC/Ha. Cr\$ CFE, MCR	VALOR TOTAL (VBC X N.º Ha)	VALOR DOS RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR A FINANCIAR
				TOTAL (IS) Cr\$		

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO PARA CUSTEIO SEM VBC OU INVESTIMENTO. (ESPECIFICAR QUANTIDADE DE MATRIZES REPRODUTIVAS E DE OUTROS ANIMAIS, SEPARADAMENTE.)

EMPREENHIMENTO (CULTURA SOLTEIRA OU CONSORCIADA)	COD. DO EMPREEN- DIMENTO	QUANTIDADE OU UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR A FINANCIAR
TOTAL (IS) Cr\$					

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES CAPITAL A FINANCIAR

EMPREENHIMENTO (S)	UTILIZAÇÃO ÉPOCAS (mês / ano)	VALOR PARCELA(S) A FINANCIAR	UTILIZAÇÃO ÉPOCAS (mês / ano)	VALOR PARCELA(S) A FINANCIAR	UTILIZAÇÃO ÉPOCAS (mês / ano)	VALOR PARCELA(S) A FINANCIAR

CRONOGRAMA DE REEMBOLSO FINANCIAMENTO

EMPREENHIMENTO(S)	DATAS VENCTO. PRESTAÇÕES (mês / ano)	FRAÇÃO DO SALDO DEV. CORRIGIDO	DATAS VENCTO. PRESTAÇÕES (mês / ano)	FRAÇÃO DO SALDO DEV. CORRIGIDO	DATAS VENCTO. PRESTAÇÕES (mês / ano)	FRAÇÃO DO SALDO DEV. CORRIGIDO

PROAGRO

- 10.1 - ADESÃO AO PROAGRO NO INVESTIMENTO : SIM ( ) NÃO ( ) CUSTEIO : SIM ( ) NÃO ( )
- 10.2 - ENQUADRAMENTO NO PROAGRO: a) EXCLUSÃO RECURSOS PRÓPRIOS ( ) INCLUSÃO RECURSOS PRÓPRIOS ( )  
 b) MARGEM DE COBERTURA \_\_\_\_\_ % SOBRE O VALOR DO VBC / ORÇAMENTO OU SOBRE O VALOR NOMINAL DO CRÉDITO, NO CASO DE EXCLUSÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS.  
 c) ALÍQUOTA DO PROAGRO : \_\_\_\_\_ % FIXO, E \_\_\_\_\_ % a. a.
- 10.3 - DECLARO (AMOS) QUE FUI(OMOS) BENEFICIADO(S) COM \_\_\_\_\_ INDENIZAÇÃO (OÊS) NOS TRÊS ÚLTIMOS CICLOS DA(S) CULTURA(S) / ATIVIDADE (S) \_\_\_\_\_

ASSINATURA PROPONENTE

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Assinatura do Proponente

ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA CR

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO DA GERÊNCIA

APROVO O LIMITE DE Cr\$ \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

**PROAGRO - Solicitação de Pagamento e Ressarcimento**  
**CUSTAS PERICIAIS, INCLUSIVE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DO PROGRAMA**

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA		02 - CONTA / AGÊNCIA		03-UF
IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DO PROAGRO		05 - AGÊNCIA OPERADORA		07-UF
CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO		12 - CULTURA FINANCIADA		13 - SALDO DEVEDOR DAS CONTAS GRÁFICAS
08 - NOME DO MUTUÁRIO	09 - PREFIXO E Nº DA OPERAÇÃO	10 - TIPO	11 - DATA	
14 - TOTAL (POR EXTENSO)				Cr\$
15 - REMUNERAÇÃO DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA				Cr\$
16 - REMUNERAÇÃO DO AGENTE				Cr\$

**AGÊNCIA SOLICITADORA DA PERÍCIA - AUTENTICAÇÃO**

DECLARAMOS QUE OS DADOS CONSTANTES DESTA SOLICITAÇÃO SÃO VERDADEIROS E QUE EFETUAMOS O PAGAMENTO (OU CREDITO) AO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NO VALOR CONSTANTE DO CAMPO 15, RESPONSABILIZANDO-NOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, PELA SUA AUTENTICIDADE.

21 - LOCAL	22 - UF	23 - DATA
24 - ASSINATURAS AUTORIZADAS		

**ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - AUTENTICAÇÃO**

DECLARAMOS QUE OS DADOS CONSTANTES DESTA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO SÃO VERDADEIROS RESPONSABILIZANDO-NOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, PELA SUA AUTENTICIDADE.

18 - UF	19 - DATA
20 - ASSINATURAS AUTORIZADAS	

**PROAGRO - Solicitação de Pagamento e Ressarcimento**  
**DESPESAS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO, SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS OU**  
**SIMILARES, INCLUSIVE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DO PROGRAMA**

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

01 - DENOMINAÇÃO	02 - CONTA/AGÊNCIA	03 - UF
------------------	--------------------	---------

**IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DO PROAGRO**

04 - RAZÃO SOCIAL	05 - AGÊNCIA OPERADORA	06 - CIDADE	07 - UF
-------------------	------------------------	-------------	---------

**REMUNERAÇÃO DEVIDA**

08 - NOME DO MUTUARIO	09 - PREFIXO E Nº DA OPERAÇÃO	10 - CULTURA FINANCIADA	11 - LABORATÓRIO QUE EFETUOU A ANÁLISE OU AGRIMENSOR RESPONSÁVEL PELA MEDICAÇÃO	12 - CUSTO DA ANÁLISE OU DA MEDICAÇÃO

13 - TOTAL (POR EXTENSO) Cr\$

14 - REMUNERAÇÃO DO AGENTE Cr\$

**ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - AUTENTICACÃO**

DECLARAMOS QUE OS DADOS CONSTANTES DESTA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO SÃO VERDADEIROS E QUE EFETUAMOS O PAGAMENTO (OU CRÉDITO) AO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO VALOR CONSTANTE DO CAMPO 13, RESPON-SABILIZANDO-NOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, PELA SUA AUTENTICIDADE.

15 - LOCAL

16-UF

17- DATA

19 - LOCAL

20-UF

21 - DATA

18 - ASSINATURAS AUTORIZADAS

22 - ASSINATURAS AUTORIZADAS

**AGENCIA SOLICITADORA DA PERICIA - AUTENTICIDADE**

DECLARAMOS QUE OS DADOS CONSTANTES DESTA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO SÃO VERDADEIROS E QUE EFETUAMOS O PAGAMENTO (OU CRÉDITO) AO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO VALOR CONSTANTE DO CAMPO 13, RESPON-SABILIZANDO-NOS PELA SUA AUTENTICIDADE.

571



**PROAGRO-ANÁLISE DE PEDIDO DE COBERTURA**

DATA BASE

**I - IDENTIFICAÇÃO**

01. AGENTE DO PROAGRO <b>Banco do Estado de Santa Catarina S.A.</b>	02. AGENCIA OPERADORA	03. UF <b>S.C.</b>
04. NOME DO MUTUÁRIO	05. PREFIXO E Nº DA OPERAÇÃO-PROGRAMA	

**II - ANÁLISE**

Anote todas as irregularidades verificadas durante a análise, listando, quando for o caso, documentos, providências e informações necessárias a análise e julgamento do pedido referente cultura de: \_\_\_\_\_

**III - JULGAMENTO**

ANALISADO POR: \_\_\_\_\_

06. DEFERIDO	07. INDEFERIDO	08. OUTROS (citar)	09. RUBRICA	10. DATA
--------------	----------------	--------------------	-------------	----------

**IV - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

Crédito utilizado + C.M.	11.	
Recursos Próprios	12.	13.
Perdas não amparadas	14.	
Parcelas não aplicadas	15.	
Receitas consideradas	16.	17.
Valor - Base		18.
Subtotal de cobertura		19.
Juros		20.
Cobertura do PROAGRO		21.

CALCULADO POR: \_\_\_\_\_

REVISADO POR: \_\_\_\_\_

22. RUBRICA	23. DATA	24. RUBRICA	25. DATA
-------------	----------	-------------	----------



AO  
 BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO REGIONAL DE CRÉDITO RURAL  
 DECUR/  
 CURITIBA (PR)

01. NÚMERO DA REMESSA: a. ANO    b. CÓD. DEP.    c. NÚMERO			02. QTD ANEXOS	03. CGC DO AGENTE FINANCEIRO	04. DATA REMESSA
05. DENOMINAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO				06. RES. BACEN DATA CONTABILIZAÇÃO	

PROAGRO: RESSARCIMENTO / DEVOLUÇÃO

1- SOLICITAMOS DETERMINAR SEJA EFETIVADO(A) RESSARCIMENTO/DEVOLUÇÃO DAS IMPOR-  
 TÂNCIAS ABAIXO, DISCRIMINADAS NOS DOCUMENTOS ANEXOS, MEDIANTE:

<input type="checkbox"/> EM NOSSA CONTA "RESERVAS BANCÁRIAS"	<input type="checkbox"/> CRÉDITO	<input type="checkbox"/> DÉBITO
<input type="checkbox"/> NA CONTA "RESERVAS BANCÁRIAS" DE _____		

2-A PROPÓSITO, ESCLARECEMOS QUE O REFERIDO VALOR CORRESPONDE A:

RESSARCIMENTOS		DEVOLUÇÕES	
07. CÓD. NATUREZA 110	08. VR. COBERTURA	22. CÓD. NATUREZA 213	23. VR. COBERTURA
09. CÓD. NATUREZA 127	10. VR. CUSTAS PERICIAIS	24. CÓD. NATUREZA 220	25. VR. CUSTAS PERICIAIS
11. CÓD. NATUREZA 134	12. VR. ANÁLISES DE LABORATÓRIO	26. CÓD. NATUREZA 237	27. VR. ANÁLISES DE LABORATÓRIO
13. CÓD. NATUREZA 141	14. VR. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	28. CÓD. NATUREZA 244	29. VR. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS
15. CÓD. NATUREZA 158	16. VR. REMUNERAÇÃO DO AGENTE	30. CÓD. NATUREZA 251	31. VR. REMUNERAÇÃO DO AGENTE
17. CÓD. NATUREZA 165	18. VR. COBERTURA COMPLEMENTAR	32. CÓD. NATUREZA 268	33. VR. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
19. CÓD. NATUREZA 196	20. VR. OUTROS	34. CÓD. NATUREZA 299	35. VR. OUTROS
21. SUBTOTAL RESSARCIMENTOS		35. SUBTOTAL DEVOLUÇÕES	

37. VALOR TOTAL EM Cr\$ Cr\$	VALOR POR EXTENSO ( _____ )
---------------------------------	--------------------------------

LOCAL E DATA :	ASSINATURAS Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
----------------	---





## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

NÚMERO:

DATA:

PARA:

DO(A):

DIRUR/DETAG/DIASP-Fpolis-SC

ASSUNTO:

PROCESSO DE COBERTURA DO PROAGRO - INDEFERIDO.

1. Comunicamos que o pedido de Cobertura do PROAGRO, efetuado pelo Sr. Recursos Obrigatórios/ , para a cultura de , foi indeferido por este Banco (DIRUR/DETAG),

2. O interessado deverá ser notificado por escrito e sob protocolo (carta modelo padrão anexa a O.S. DIRUR/DETAG 87/3128, de 28.12.87), acerca desta decisão do Banco e também do direito que lhe é dado de recorrer junto ao BACEN (através do BESC-DIRUR/DETAG), dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias.

3. Anexamos o DOCUMENTO CONTÁBIL Nº , no valor de Cz\$ , para ser executado a débito da Conta Financiamentos Rurais do mutuário supracitado, referente pagamento das Custas Periciais do PROAGRO, conforme prevê o MCR-19.6.29c; no caso de indeferimento da Cobertura.

4. Juntamos também, o PROCESSO DE COBERTURA, para que seja arquivado nessa Agência, pelo período de 05 (cinco) anos, em PASTA ESPECIAL, conforme determina o MCR-19.9.6.

Saudações,

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA

JD/MT/mt...

Anexo: 02(dois)

C.C.p./EUREG/ASSUR/

Para	Número
Do(a) DIRUR/DETAG/DIASP-Fpolis-SC	Data
Assunto PROAGRO-COBERTURA.	

1. Segue em anexo, uma cópia do Demonstrativo de Cálculo e um documento contábil já preenchido (sem especificação da data), que deverá ser iniciado por essa Agência, a débito da DIRUR/SUCRE, no valor de Cz\$ \_\_\_\_\_ (

), correspondente ao ressarcimento que será concedido pelo PROAGRO, referente à cultura de financiada a(ao) Sr.

, cumprindo o que dispõe o convênio firmado entre o BESC e o Banco Central do Brasil, em 16.04.80.

2. Esse aviso deverá ser iniciado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, impreterivelmente a crédito da conta vinculada ao respectivo financiamento rural, devendo ser(em) observada(s) a(s) O.S.(s) DIRUR/DEAGE 85/2795, de 30.10.85, subitens 2.6 a 2.8 e DIRUR/DETAG 87/3128 de 28.12.87.

JD/mt..  
C.C.p/SUREG/ASSUR/

**BESC**

C.G.C.: 83.878.003/0001-10

**CORRESPONDÊNCIA  
INTERNA**

Para	Número
------	--------

Do(a) DETAG/DIASP	Data
----------------------	------

Assunto PROAGRO-CUSTAS PERICIAIS.
--------------------------------------

Anexamos à presente, 02(dois) documentos contábeis já preenchidos (sem especificação da data), para serem iniciados, simultaneamente, por essa Agência em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na conta gráfica vinculada ao(s) financiamento(s) rural(is) do(s) mutuário(s) indicado(s) abaixo, correspondente ao registro das Custas Periciais e/ou Topográficas, conforme prevê o MCR 19.6.31.

Após tomadas as providências no item precedente, deverão remeter os mesmos a DIRUR/SUCRE.

CR:                    MUTUÁRIO(s):                    CULTURA:                    VALOR-Cz\$:

Anexo(s): Supracitado(s)

JD/mt...

SLIPS CONTÁBEIS

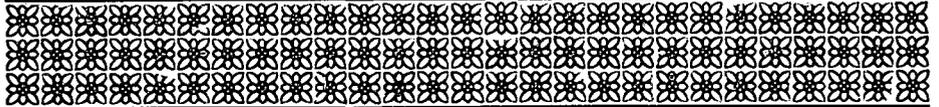
Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

**BESC**

Série B

Nº 179908

Ag. Inc.



Ag. Exec.

Lançamentos: Fizemos hoje a **Crédito** de sua conta o[s] seguinte[s]:

--	--

Banco do Estado de Santa Catarina S. A.

Mod. 01000167-0 - 1

Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

**BESC**

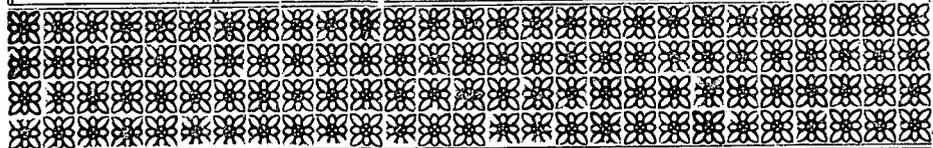
Série A

Nº 736248

Ag Inic

DÉBITE

Ag Exec



Lançamentos: Fizemos hoje a **Débito** de sua conta o(s) seguinte(s):

--	--

Banco do Estado de Santa Catarina S. A.

Mod. 01000166-2 - (1)